

acessórios; de produtos farmacêuticos com ou sem manipulação de fórmulas; de produtos farmacêuticos homeopáticos; de medicamentos veterinários; de cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal; de artigos médicos e ortopédicos; de artigos de ópticas; de artigos do vestuário e seus acessórios; de calçados; de artigos de viagem; de jóias em joalherias; de artigos de relojoarias; de gás liquefeito de petróleo; de antiguidades e artigos usados; de souvenirs, bijuterias e artesanatos; de plantas e flores naturais; de objetos de arte; de animais vivos; de produtos saneantes e domissanitários; de fogos de artifício e artigos pirotécnicos; de equipamentos para escritório; de artigos fotográficos e para filmagem; de armas e munições; de vendas por catálogos e a domicílio, em postos móveis, máquinas automáticas e veículos de comunicação. b) Comércio atacadista de: automóveis, caminhonetes, utensílios, caminhões, reboques, semi-reboques, ônibus, micro-ônibus, motocicletas e motonetas em empresas não concessionárias ou distribuidoras; de peças e acessórios novos para veículos automotores em empresas não concessionárias ou distribuidoras; de peças e acessórios para veículos automotores em empresas não concessionárias ou distribuidoras; de peças e acessórios para motocicletas e motonetas em empresas não concessionárias ou distribuidoras; de pneumáticos e câmara de ar em empresas não concessionárias ou distribuidoras; de café em grão; de soja; de animais vivos; de couros, lãs, peles e subprodutos não comestíveis de origem animal; de algodão; de fumo em folha não beneficiado; de cacau; de sementes, flores, plantas e gramíneas; de cisa; de matérias primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; de alimentos para animais; de matérias primas agrícolas; de leite e laticínios; de cereais e leguminosos beneficiados; de farinha, amidos e féculas; de cereais e leguminosos beneficiados, farinhas, amidos e féculas com atividade de fracionamento e acondicionamento associados; de frutas verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos; de aves vivas e ovos; de pequenos animais vivos para alimentação; de carnes bovinas e suínas e seus derivados; de aves abatidas e seus derivados; de pescados e frutos do mar; de carnes e derivados de outros animais; de água mineral; de cerveja, chope e refrigerante; de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associado; de fumo beneficiado; de cigarros, cigarrilhas, charutos e seus acessórios; de café torrado, moído e solúvel; de açúcar; de óleos e gorduras; de pães, bolos e biscoitos; de massas alimentícias; de chocolates, confeitos, balas e bombons; de produtos alimentícios com ou sem atividade de fracionamento e acondicionamento associados; de tecidos; de artigos de cama, mesa e banho; de artigos de armarinho; de artigos do vestuário e seus acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; de calçados; de bolsas, malas e artigos de viagem; de medicamentos e drogas de uso humano; de medicamentos e drogas de uso veterinário; de instrumentos e materiais medicocirúrgico-hospitalares e laboratoriais; de próteses e artigos de ortopedia; de produtos odontológicos; de cosméticos e produtos de perfumaria; de produtos de higiene pessoal; de artigos de escritório e de papelaria; de livros, jornais e publicações; de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; de bicicletas, triciclos e veículos recreativos; de móveis e artigos de colchoaria; de artigos de tapeçaria, persianas e cortinas; de lustres, luminárias e abajures; de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos; de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar com atividade de fracionamento e condicionamento associadas; de jóias, relógios, bijuteria, pedras preciosas e semipreciosas lapidadas; de equipamentos e suprimentos de informática; de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; de máquinas, aparelhos e equipamentos de uso agropecuário, suas partes e peças; de máquinas e equipamentos para uso industrial, suas partes e peças; de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalares, suas partes e peças; de máquinas e equipamentos para o comércio, suas partes e peças; de bombas e compressores, suas partes e peças; de madeira e seus produtos; derivados; de ferragens e ferramentas; de material elétrico; de cimento; de tintas e vernizes; de mármore e granito; de vidros espelhos e vitrais, de matérias de construção; de combustíveis de origem vegetal; de lubrificantes; de gás liquefeito de petróleo; de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo; de resinas e elastômeros; de solventes; de produtos siderúrgicos e metalúrgicos; de papel e papelão em bruto; de embalagens; de resíduos de papel e papelão; de resíduos e sucatas não metálicos; de resíduos e sucatas metálicos; de fios e fibras têxteis beneficiados; de mercadorias com ou sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários, leia-se Categoria econômica - do Comércio varejista e atacadista de bens e serviços. a) comércio varejista de: motocicletas e motonetas em empresas não concessionárias ou distribuidoras; de peças e acessórios para motocicletas e motonetas em empresas não concessionárias ou distribuidoras; de pneumáticos e câmaras de ar em empresas não concessionárias ou distribuidoras; de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; de produtos odontológicos; de mercadorias de produtos alimentícios em hipermercados, supermercados, mini-mercados, mercearias e armazéns; de mercadorias nas lojas de departamentos ou magazine e lojas de variedades; de produtos de padarias e confeitarias; de laticínios, frios, e conservas; de doces, balas, bombons e seus derivados; de carnes e seus derivados em açougues; de frutos do mar em peixarias; de hortifrutigranjeiros; de cigarros, fumos e acessórios em tabacarias; de tintas e materiais para pintura; de materiais elétricos; de vidros, vitrais e molduras; de ferragens e ferramentas; de madeira e artefatos; de materiais hidráulicos; de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas; de materiais de construção; de equipamentos e suprimentos de informática; de equipamentos de telefonia e comunicação; de eletrodomésticos e equipamento de áudio e vídeo; de móveis; de artigos de

colchoaria; de artigos de iluminação; de tecidos; de artigos de armarinho; de artigos de cama, mesa e banho; de instrumentos musicais e seus acessórios; de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso domésticos; de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria; de discos, CDs, DVDs e fitas; de brinquedos e artigos recreativos; de artigos esportivos; de bicicletas e triciclos, suas peças e acessórios; de artigos para caça, pesca e camping; de embarcações e veículos recreativos, suas peças e acessórios; de produtos farmacêuticos com ou sem manipulação de fórmulas; de produtos farmacêuticos homeopáticos; de medicamentos veterinários; de cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal; de artigos médicos e ortopédicos; de artigos de ópticas; de artigos do vestuário e seus acessórios; de calçados; de artigos de viagem; de jóias em joalherias; de artigos de relojoarias; de gás liquefeito de petróleo; de antiguidades e artigos usados; de souvenirs, bijuterias e artesanatos; de plantas e flores naturais; de objetos de arte; de animais vivos; de produtos saneantes e domissanitários; de fogos de artifício e artigos pirotécnicos; de equipamentos para escritório; de artigos fotográficos e para filmagem; de armas e munições; de vendas por catálogos e a domicílio, em postos móveis, máquinas automáticas e veículos de comunicação. b) Comércio atacadista de: automóveis, caminhonetes, utensílios, caminhões, reboques, semi-reboques, ônibus, micro-ônibus, motocicletas e motonetas em empresas não concessionárias ou distribuidoras; de peças e acessórios novos para veículos automotores em empresas não concessionárias ou distribuidoras; de peças e acessórios para motocicletas e motonetas em empresas não concessionárias ou distribuidoras; de pneumáticos e câmara de ar em empresas não concessionárias ou distribuidoras; de café em grão; de soja; de animais vivos; de couros, lãs, peles e subprodutos não comestíveis de origem animal; de algodão; de fumo em folha não beneficiado; de cacau; de sementes, flores, plantas e gramíneas; de cisa; de matérias primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; de alimentos para animais; de matérias primas agrícolas; de leite e laticínios; de cereais e leguminosos beneficiados, farinhas, amidos e féculas com atividade de fracionamento e acondicionamento associados; de frutas verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos; de aves vivas e ovos; de pequenos animais vivos para alimentação; de carnes bovinas e suínas e seus derivados; de aves abatidas e seus derivados; de pescados e frutos do mar; de carnes e derivados de outros animais; de água mineral; de cerveja, chope e refrigerante; de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associado; de fumo beneficiado; de cigarros, cigarrilhas, charutos e seus acessórios; de café torrado, moído e solúvel; de açúcar; de óleos e gorduras; de pães, bolos e biscoitos; de massas alimentícias; de chocolates, confeitos, balas e bombons; de produtos alimentícios com ou sem atividade de fracionamento e acondicionamento associados; de tecidos; de artigos de cama, mesa e banho; de artigos de armarinho; de artigos do vestuário e seus acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; de calçados; de bolsas, malas e artigos de viagem; de medicamentos e drogas de uso humano; de medicamentos e drogas de uso veterinário; de instrumentos e materiais medicocirúrgico-hospitalares e laboratoriais; de próteses e artigos de ortopedia; de produtos odontológicos; de cosméticos e produtos de perfumaria; de produtos de higiene pessoal; de artigos de escritório e de papelaria; de livros, jornais e publicações; de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; de bicicletas, triciclos e veículos recreativos; de móveis e artigos de colchoaria; de artigos de tapeçaria, persianas e cortinas; de lustres, luminárias e abajures; de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos; de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar com atividade de fracionamento e condicionamento associadas; de jóias, relógios, bijuteria, pedras preciosas e semipreciosas lapidadas; de equipamentos e suprimentos de informática; de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; de máquinas, aparelhos e equipamentos de uso agropecuário, suas partes e peças; de máquinas e equipamentos para uso industrial, suas partes e peças; de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalares, suas partes e peças; de máquinas e equipamentos para o comércio, suas partes e peças; de bombas e compressores, suas partes e peças; de madeira e seus produtos; derivados; de ferragens e ferramentas; de material elétrico; de cimento; de tintas e vernizes; de mármore e granito; de vidros espelhos e vitrais, de matérias de construção; de combustíveis de origem vegetal; de lubrificantes; de gás liquefeito de petróleo; de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo; de resinas e elastômeros; de solventes; de produtos siderúrgicos e metalúrgicos; de papel e papelão em bruto; de embalagens; de resíduos de papel e papelão; de resíduos e sucatas não metálicos; de resíduos e sucatas metálicos; de fios e fibras têxteis beneficiados; de mercadorias com ou sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários c) Serviços. Abrindo-se o prazo legal de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, somente em relação a categoria econômica de serviços no município de Cataguases no estado de Minas Gerais, com base no art. 9º, caput, da Portaria 186/2008;

A Secretaria de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, conforme Nota Técnica nº. 03/2011/CGRS/SRT/MTE, resolve retificar o despacho de interesse do STTRGM - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Godoy Moreira, processo nº 46212.001924/2010-19, CNPJ: 73.854.549/0001-17 publicado no DOU de 24 de janeiro de 2011, seção I, pg. 101, nº. 16, para que onde se lê: Nota técnica n. 01/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, leia-se: Nota técnica n. 19/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE.

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGAS

PORTARIA Nº 44, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011.

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Deliberação nº 158, de 12 de maio de 2010, Resolução ANTT nº 2.695/08 e no que consta do Processo nº 50510.019886/2010-63, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Companhia Municipal de Saneamento de Senador Canedo/GO a realizar obras de Implantação de Travessia subterrânea de Adutora de água sob a faixa de domínio concedida à FCA no Km 400+380m, Municípios Senador Canedo/GO.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em R\$ 7.443,59 (sete mil, quatrocentos e três reais e cinquenta e nove centavos), a título de contrapartida pela utilização da faixa de domínio, pelo prazo de 17 (dezesete) anos, podendo ser renovado mediante Aditivo firmado entre as Partes, anualmente reajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, pelo IGP/FGV, INPC, IPC, nesta ordem, e na falta destes por outro índice oficial a ser determinado pelo Governo Federal.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária.

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do Contrato formalizado com o Terceiro Interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 67, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.021578/2010-17, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da Viação Pretti Ltda. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Colatina (ES) - Resplendor (MG), via Baixo Guandu, prefixo nº 17-1545-20, para 1 (um) horário semanal partindo de Colatina (ES) e 6 (seis) horários semanais partindo de Resplendor (MG), todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar a autorizar a sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

SONIA RODRIGUES HADDAD

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

PAUTA

Sessão de Distribuição Automática de Processos

Sessão: 766 Data:09/02/2011 Hora:13:49

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000150/2011-84

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Curitiba/PR

Relator : Almino Afonso Fernandes

Processo : 0.00.000.002345/2010-88

Tipo Proc: Proposta de Resolução - RES

Origem : Brasília/DF

Relator : Adilson Gurgel de Castro

Processo : 0.00.000.000149/2011-50

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Salvador/BA

Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas

Processo : 0.00.000.000160/2011-10

Prazo - RIEP

Origem : Vitória/ES

Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas

Processo : 0.00.000.000158/2011-41

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Rio de Janeiro/RJ

Relator : Achilles de Jesus Siquara Filho

DANIELA NUNES FARIA

Coordenadora Processual - SG/CNMP



PLENÁRIO

DECISÃO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

PROCESSOCNMP Nº 0.00.000.000103/2011-31
RELATOR: LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR;
OBJETO: VISA APURAR A POSSIBILIDADE DE SER TORNADO SEM EFEITO ATO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS QUE DEFERIU A PROMOÇÃO DO REQUERENTE PARA A 1.ª PROMOTORIA DE TOCANTINÓPOLIS/TO E REQUER QUE SEJA MANTIDA A TITULARIDADE DESSE NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA EM QUE SE ENCONTRA ATÉ JULGAMENTO FINAL DA PRETENSÃO DEDUZIDA NO PRESENTE REQUERIMENTO. PEDIDO DE LIMINAR;
REQUERENTE: LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA;
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

"(...) Sua conduta afigura-se injustificável, já que, conforme certidão constante às folhas 01 destes autos, a petição inicial que deflagrou a instauração do presente procedimento, chegou a este Conselho Nacional na data de 18 de janeiro do corrente ano, ou seja, 6 (seis) dias após o Requerente haver pedido sua inscrição no concurso de remoção para Promotorias de Terceira Entrância, como comprovado pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Tocantins.

Ante todo o exposto, revogo a medida liminar anteriormente concedida, de forma que:

1) o concurso de remoção e/ou promoção da Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia volte a ter seu regular trâmite;
2) fica reconhecida a insubsistência da permanência do Requerente na titularidade daquela Promotoria de Justiça.

Ademais, com base no art. 46, X, "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, determino o arquivamento do presente feito, por perda de objeto.

Determino ainda a instauração, pela Corregedoria local, de Reclamação Disciplinar para apurar a conduta do Requerente, que, em tese, configura prática de infração disciplinar, com o envio de cópia integral destes autos.

Encaminhe-se cópia integral do presente procedimento à Corregedoria Nacional do Ministério Público, para as providências que entender cabíveis.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Relator

DECISÕES DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000003/2011-12
RELATOR: Achiles de Jesus Siquara Filho
REQUERENTE: Cristiano Roberto da Silva
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo
Considerando ter transcorrido in albis o prazo para o Requerente encaminhar a este Conselho cópia dos documentos de identificação e endereço completo, com o fim de instruir a presente Representação por inércia ou por excesso de prazo, não cumprindo, destarte, a solicitação de fls. 28, indefiro a petição inicial.

Ante o exposto, decido pelo arquivamento dos autos da presente Representação, nos termos do art. 46, inciso X, letra "a", do RICNMP.

PROCESSO CNMP 0.00.000.000058/2011-14
RELATOR: Achiles de Jesus Siquara Filho
REQUERENTE: Elias Ibrahim Dias
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais e Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

"(...)Ademais, as datas dos comprovantes das referidas manifestações do Requerente, tanto no Ministério Público Federal, como no Ministério Público de Minas Gerais, indicam que estas foram protocoladas nos órgãos ministeriais, no ano de 2010, em sua maioria no mês de dezembro. Tal fato indica a impossibilidade de se atribuir inércia a qualquer agente ministerial, visto que a própria manifestação submetida à apreciação do Conselho Nacional do Ministério Público aportou neste órgão em 14 de dezembro de 2010.

Por tais fatos e fundamentos, não há nos autos elementos mínimos que justifiquem a atuação do Conselho Nacional do Ministério Público.

Ante o exposto, determino, monocraticamente, o arquivamento dos presentes autos, com fulcro no art. 46, X, "b" do RICNMP.

ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO
Relator

DECISÕES DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

PROCESSO CNMP 0.00.000.000829/2010-92
RELATOR: Achiles de Jesus Siquara Filho
REQUERENTE: Conselho Nacional do ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

"(...) Inicialmente impende salientar ser sim atribuição deste Conselheiro avaliar se a alteração promovida pelo Parquet catarinense atendeu o quanto determinado na decisão plenária de 27 de junho de 2010, que restou assim ementada,

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO N. 23 POR PARTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. EDIÇÃO DE ATO NORMATIVO NOS TERMOS DO ART. 16 DA RESOLUÇÃO 23/CNMP. ATRIBUIÇÃO DA FUNÇÃO DE SECRETÁRIO A ESTAGIÁRIO. IRREGULARIDADE. PELA PROCE-

DÊNCIA PARA DETERMINAR QUE NÃO SEJA ATRIBUÍDA A ESTAGIÁRIO A FUNÇÃO DE SECRETÁRIO DO INQUÉRITO CIVIL.

1. No Ministério Público do Estado de Santa Catarina, a instauração e tramitação do inquérito civil é regulamentada pelo Ato 81/2008/PGJ.

2. Necessidade de ajuste do disposto no art. 5º, § 1º do Provimento 004/2008-PGJ, em que se abre a possibilidade para que estagiários sejam designados para secretariar o inquérito civil, ante a afronta ao art. 6º, §1º da Resolução 23/CNMP.

3. O Ministério Público do Estado de Santa Catarina dispõe de norma que, de maneira geral, compatibiliza-se com a resolução deste CNMP.

Com efeito, verifica-se que o Ministério Público de Santa Catarina, com a alteração promovida, deixa de atribuir a estagiários a função de secretário de inquéritos civis, cumprindo, portanto, a determinação que se extrai da decisão deste Conselho Nacional. Por tal razão, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo

PROCESSO CNMP 0.00.000.002326/2010-51
RELATOR: Achiles de Jesus Siquara Filho
REQUERENTE: José Célio Martins de Abreu
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

"Ante o exposto, considerando que a definição de atribuições de Promotoria de Justiça é ato de gestão administrativa do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, e ainda se encontra sob exame do órgão colegiado competente, determino, monocraticamente o arquivamento dos presentes autos, com fulcro no art. 46, X, "c" do RICNMP.

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002157/2010-50
RELATOR: CONS. ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO
REQUERENTE: FÁTIMA CRISTINA DA RESSUREIÇÃO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
"Ademais, imperioso registrar que a pretensão da requerente pode ser satisfeita ou, no mínimo, apreciada por autoridade competente, desde que utilizado o instrumento processual adequado, a ação própria para a satisfação do direito que afirma lhe assistir. Por tais fatos e fundamentos, demonstrada a ausência de legitimidade do Ministério Público em tutelar o interesse da Requerente, determino, monocraticamente, o arquivamento dos presentes autos, com fulcro no art. 46, X, b do RICNMP.

ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO
Relator

ACÓRDÃO DE 26 DE JANEIRO DE 2011

PROCESSO CNMP 0.00.000.002050/2010-10
RELATOR: Cons. Achiles de Jesus Siquara Filho
REQUERENTE: Alexandre de Castro Coura e outros
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

EMENTA
PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. ABERTURA DE EDITAIS PARA FINS DE PROMOÇÃO/REMOÇÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO MP/ES DESPROVIDAS DE TITULARES. EXISTÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DO QUADRO DE MEMBROS DO PARQUET CAPIXABA. INFRINGÊNCIA AOS TERMOS DO ART. 62 DA LONMP E DO ART. 72 DA LC ESTADUAL N. 95/1997. NECESSIDADE DE ABERTURA DE EDITAIS, NOS MOLDES DA LEI. PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO E EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO.

1. Sustentação de mácula à garantia da inamovibilidade conferida aos membros do Ministério Público.

2. Decisões recentes do CNJ pugnando pelo reconhecimento da inamovibilidade, ainda que mitigada, aos Juízes Substitutos. Aplicação analógica aos membros do Ministério Público. Garantia de imparcialidade.

3. Imperatividade da norma do art. 62 da Lei n. 8625/93 - LONMP, bem como do art. 72 da LC Estadual n. 95/1997.

4. Recomendação ao Procurador Geral de Justiça para que proceda a publicação de tabela de substituição automática dos Promotores de Justiça.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar procedente o presente Pedido de Providências, nos termos do voto do Relator, diante da infringência do art. 62 da Lei n. 8.625/1993 (LONMP) e art. 72 da Lei Complementar Estadual n. 95/1997, fazendo publicar editais de promoção e/ou remoção para as Promotorias de Justiça do que estejam vagas por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, além de recomendar ao Procurador Geral de Justiça para que proceda a publicação de tabela contendo a substituição automática dos membros do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO
Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000527/2010-14
RECLAMANTE: CINTHYA ELIZA MAGALHÃES DE SOUZA

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Decisão: (...)
Enfim, considerando (...) que a atitude do Reclamado não configura, in totum, violação de dever funcional, sugiro o arquivamento da presente reclamação disciplinar, a teor do que estabelece o art. 74, §6º, do RICNMP.

Brasília, 3 de fevereiro de 2011.
SORAYA TABET SOUTO MAIOR
Procuradora do Trabalho
Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 184/187, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência à reclamante, ao reclamado, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Brasília, 8 de fevereiro de 2011.
SANDRO JOSE NEIS
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 3, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

Instaurar inquérito civil público para averiguar a situação estrutural, física e técnica do curso de engenharia civil da Universidade Federal de Rondônia - UNIR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e institucionais, e

Considerando as atribuições relativas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CR/88);

Considerando os mandamentos constitucionais relativos à educação, caracterizando direito fundamental inerente à dignidade da pessoa humana;

Considerando as informações que chegaram a esta Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no dia 21/01/2011, constante no Relatório - 21/01/2011, de 25 de janeiro de 2011, dando conta do que seriam, em tese, irregularidades na estruturação do curso de engenharia civil da UNIR, especialmente em relação à:

i) falta de laboratórios para o desenvolvimento das disciplinas;

ii) inexistência de livros, que deveriam compor o acervo da biblioteca central da instituição, e de materiais necessários a essa área da formação;

iii) falta de docentes para ministrar aulas;

iv) inexistência de salas de aulas próprias para o curso;

Considerando que, embora consagrada na Constituição Federal a autonomia das Universidades, urge que os atos administrativos ali praticados sejam balizados pela estrita legalidade, além de atender à razoabilidade e proporcionalidade dos meios aos fins;

Considerando a competência deste Ministério Público Federal para averiguar questões relativas a instituições de ensino superior, tal como a UNIR, em especial para apurar a higidez dos cursos mantidos e a conduta de seus servidores públicos federais; resolve:

I - Instaurar Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com fito de averiguar a situação estrutural, física e técnica do curso de engenharia civil da Universidade Federal de Rondônia - UNIR;

II - Oficie-se à Universidade Federal de Rondônia, com o prazo de 10 (dez) dias, requerendo:

i) informações sobre a estruturação dos laboratórios do curso de engenharia civil. Informando ainda sobre a existência de procedimento no âmbito do departamento de engenharia civil solicitando medidas para a estruturação de laboratórios necessários ao desenvolvimento das disciplinas do curso;

ii) o andamento dos procedimentos para aquisição de livros e materiais para o curso de engenharia civil, enviando cópia desses procedimentos;

iii) a relação contendo o nome dos docentes contratados para o curso, forma de admissão e respectivas disciplinas ministradas;

iv) informações sobre os recursos recebidos pela UNIR, referentes ao programa REUNI, descriminando quais foram destinados ao curso de engenharia civil, detalhando de que forma estão sendo empregados.

III - Oficie-se ao Ministério da Educação relatando a situação, sugerindo uma visita para inspecionar as condições estruturais

e administrativas do curso de engenharia civil da Universidade Federal de Rondônia, expondo o receio desta Procuradoria em relação aos possíveis prejuízos à avaliação do curso, a ser realizada em período próximo.

IV - Ciência à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMPP nº 87, de 03 de agosto de 2006.

Com o decurso do prazo, reitere-se o ofício. Com a resposta, voltem conclusos.

ERCIAS RODRIGUES DE SOUSA

PORTARIA Nº 4, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

Instaura inquérito civil público com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na segunda fase do processo seletivo - Vestibular 2011, da Universidade Federal de Rondônia - UNIR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e institucionais, e

Considerando as atribuições relativas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CR/88);

Considerando os mandamentos constitucionais relativos à educação, caracterizando direito fundamental inerente à dignidade da pessoa humana;

Considerando a incumbência deste Ministério Público visando garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, tomando as medidas que reputar necessárias (Art. 2º da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando que, embora consagrada na Constituição Federal a autonomia das Universidades, urge que os atos administrativos ali praticados sejam balizados pela estrita legalidade, além de atender à razoabilidade e proporcionalidade dos meios aos fins; Considerando que à Administração Pública, direta ou indireta, de qualquer dos Poderes da União cabe a obediência irrestrita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37, "caput", da CF/88);

Considerando as inúmeras informações oriundas de termos de declarações, denúncias e representações que chegaram a esta Procuradoria dando conta de possíveis irregularidades na segunda fase do vestibular da UNIR 2011; resolve:

I - Instaurar Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na segunda fase do processo seletivo - Vestibular 2011, da Universidade Federal de Rondônia - UNIR;

II - Imprima-se o andamento PRIORITÁRIO dos autos. Proceda-se às devidas marcações nos autos e no sistema Único;

III - Oficie-se à Universidade Federal de Rondônia comunicando a instauração do presente inquérito. Solicite-se, com o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dada a urgência do caso:

i) esclarecimentos sobre as datas em que foram inseridas, no "site" da instituição, as informações relativas ao vestibular 2011 (editais, manual do candidato e cronograma), o nome do usuário que cadastrou as informações e as eventuais modificações, encaminhando a esta Procuradoria documentos comprobatórios;

ii) esclarecimentos sobre as razões que levaram essa Instituição Federal de Ensino Superior a publicar uma lista dos aprovados do vestibular 2011, no dia 28 de janeiro, constando os candidatos que obtiveram as maiores pontuações em suas respectivas áreas, incluindo aqueles que teriam "zerado", em determinadas disciplinas;

iii) Informar se houve, por parte de servidores dessa IFES, comunicação aos candidatos, de que eventual obtenção de nota igual a zero em determinada disciplina não seria óbice à aprovação no vestibular, pois não haveria tal previsão no edital, com prevalência sobre eventual informação contida no "manual do candidato";

iv) manifestar-se sobre certidão e documentos emanados do Ofício desta PRDC, os quais dão conta de possíveis irregularidades no acesso aos dados do vestibular, notadamente no tocante ao "manual do candidato".

III - Expeça-se Mandado de Recomendação à Universidade Federal de Rondônia, recomendando sejam adotadas providências visando à suspensão da data em que se iniciam as matrículas dos aprovados no vestibular 2011, prevista, segundo o calendário acadêmico da instituição, para os dias 09 e 10 deste corrente mês e ano, visto que há situações ainda passíveis de esclarecimento;

IV - Ciência à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMPP nº 87, de 03 de agosto de 2006.

Com o decurso do prazo, reitere-se o ofício. Com a resposta, voltem conclusos.

ERCIAS RODRIGUES DE SOUSA

PORTARIA Nº 19, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO as informações carreadas no procedimento administrativo cível nº 1.29.008.000798/2009-92;

resolve, nos termos da Resolução 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público, versando sobre a VERIFICAÇÃO

QUANTO A NOTÍCIA DE DESQUALIFICAÇÃO NO ATENDIMENTO PRESTADO A PACIENTES DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA, e determina:

1. autue-se na categoria de Inquérito Civil Público, mantendo a distribuição do feito vinculada a este ofício, tendo em vista a prevenção na atuação sobre o caso em análise;

2. proceda-se a devida classificação (em meio físico e eletrônico) do presente procedimento, vinculando-o à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, área de atuação "direito à saúde", comunicando-se a referida PFDC;

3. cumpra-se o despacho de fls. 110 a 111;

RAFAEL BRUM MIRON

PORTARIA Nº 30, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

Inquérito Civil Público - Saúde - Notícia de dificuldade no acesso a tratamento em oncologia (radioterapia) no Município de Petrópolis - Necessidade de apurar o adequado funcionamento do Sistema de Regulação para tratamento oncológico - representação do Sr. Manoel Vitral Pacheco."

Interessados: Município de Petrópolis; Secretaria Municipal de Saúde de Petrópolis; Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil do Rio de Janeiro; Manoel Vitral Pacheco.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO notícia de dificuldade no acesso a tratamento em oncologia (radioterapia) no Município de Petrópolis, bem como a necessidade de apurar o adequado funcionamento do Sistema de Regulação para tratamento oncológico, diante da representação do Sr. Manoel Vitral Pacheco,

resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para acompanhar os fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1 - autue-se a presente Portaria;

2 - comunique-se à PFDC;

3 - expeça-se ofício à Secretaria de Saúde do Município de Petrópolis, com cópia das certidões anexas, requisitando as seguintes informações:

a) detalhar a pactuação firmada com o Estado do Rio de Janeiro para tratamento em oncologia, especificamente radioterapia, no Município de Petrópolis;

b) enviar cópia do protocolo operacional pactuado para tratamento em oncologia, especificamente radioterapia, no Município de Petrópolis;

c) esclarecer a forma de organização dos processos autorizados dos procedimentos especializados em oncologia, especialmente radioterapia, no Município de Petrópolis;

d) apresentar fluxo detalhado de atendimento para tratamento em oncologia no Município de Petrópolis, especificamente em radioterapia;

e) apontar, na estrutura do Município, levando em conta a pactuação com o Estado do Rio de Janeiro, o responsável pela regulação de tratamento oncológico, especialmente radioterapia;

f) esclarecer acerca do efetivo funcionamento da central de regulação/órgão regulador no Município de Petrópolis, indicando quais os motivos do encaminhamento do Sr. Manoel Vitral Pacheco para serviço de saúde na Capital do Estado quando há, no Município de Petrópolis, serviço especializado em radioterapia;

g) esclarecer se há previsão de procedimento especial para casos urgentes e, em caso positivo, qual seria esse procedimento;

h) o tempo médio necessário para o início de tratamento em radioterapia no Município de Petrópolis;

i) indicar, detalhadamente, quais as medidas adotadas para início do tratamento em oncologia (radioterapia) pelo Sr. Manoel Vitral Pacheco, esclarecendo se, de fato, o tratamento foi iniciado. Em caso negativo, informar detalhadamente as razões que obstaculizaram o início do tratamento, vez que há informação da existência de vaga para tratamento em oncologia (radioterapia) no CTO.

4 - expeça-se ofício à Sra. Luzia Lamosa, Superintendente de Controle, Avaliação e Atenção Especializada da SESDEC, com cópia das certidões anexas, requisitando as seguintes informações:

a) detalhar a pactuação firmada pelo Município de Petrópolis com o Estado do Rio de Janeiro para tratamento em oncologia, especificamente radioterapia;

b) esclarecer quais as normas para solicitação e autorização para tratamento em oncologia, especificamente radioterapia, no Município de Petrópolis;

c) esclarecer acerca do efetivo funcionamento da central de regulação/órgão regulador no Município de Petrópolis, indicando se o procedimento de encaminhar o Sr. Manoel Vitral Pacheco, morador desta cidade, para serviço de saúde na Capital do Estado foi adequado, visto que há, no Município de Petrópolis, serviço especializado em radioterapia, realizado pelo CTO;

d) esclarecer se há previsão de procedimento especial para casos urgentes em oncologia (radioterapia) e, em caso positivo, qual seria esse procedimento;

e) indicar, detalhadamente, quais as medidas adotadas para início do tratamento em oncologia (radioterapia) pelo Sr. Manoel Vitral Pacheco em Petrópolis, esclarecendo se, de fato, o tratamento foi iniciado. Em caso negativo, informar detalhadamente as razões que obstaculizaram o início do tratamento, vez que há informação da existência de vaga para tratamento em oncologia (radioterapia) no CTO, em Petrópolis.

Após cumpridas as determinações, venham os autos em conclusão para deliberação.

VANESSA SEGUEZZI

PORTARIA Nº 32, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve o signatário, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste na apuração de supostas irregularidades na cobrança de taxa de laudêmio pela Secretaria do Patrimônio da União.

Determino ainda que: a) oficie-se à Secretaria do Patrimônio da União, para que se manifeste acerca dos fatos narrados nas representações (encaminhar cópias); b) oficie-se aos representantes, informando-lhes a instauração do presente inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital referente a presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

PORTARIA Nº 36, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; bem como nos artigos 5º, incisos I, alínea h, III, alínea b, e V, alíneas a e b, 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, e 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75/93; artigo 8º da Lei 7.347/85, nas Leis 8.080/90 e 8.429/92 e demais legislação aplicável à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover inquérito civil público, ação civil pública e outras medidas necessárias à proteção de direitos difusos e coletivos indisponíveis;

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços na área de saúde, cabendo ao Ministério Público, em defesa do direito fundamental à saúde, praticar iniciativas necessárias e pertinentes para zelar pela efetiva prestação e qualidade de todas as ações e serviços relacionados à saúde pública;

CONSIDERANDO a instauração das Peças Informativas nº 1.34.001.009062/2010-13, a partir da representação formulada por usuário do Sistema Único de Saúde-SUS, na qual relata que a Unidade de Internação para Transplante de Medula Óssea do Hospital São Paulo está fechada desde junho de 2009, por problemas estruturais, com prejuízo aos pacientes do SUS, resolve:

I. Instaurar INQUÉRITO CIVIL, por conversão das Peças Informativas

nº 1.34.001.009062/2010-13, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

II. Determinar as seguintes providências:

a. Autuação da presente Portaria e do Peças Informativas nº 1.34.001.009062/2010-13, com a seguinte ementa: "SAÚDE. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS. HOSPITAL SÃO PAULO. Notícia de fechamento da Unidade de Internação para Transplante de Medula Óssea do Hospital São Paulo desde junho de 2009, com prejuízo aos pacientes do SUS";

b. Comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, inclusive para dar publicidade à presente Portaria (art. 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. arts. 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

c. Designação do(s) Analista(s) Processual(ais) e do(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculados ao gabinete para secretariar o inquérito civil;



d. Expedição de novo ofício à SES/SP, Coordenadoria de Planejamento de Saúde - Grupo de Sangue, Componentes e Derivados, requisitando o encaminhamento de relação com número de transplantes de medula óssea realizados pelo Hospital São Paulo no período de 01/2008 a 06/2009; e,

e. Expedição de ofício à Divisão de Auditoria do SUS - DIAUD/SP, requisitando a realização de fiscalização junto ao Hospital São Paulo, a fim de verificar a ocorrência de eventual prejuízo aos pacientes do SUS.

SONIA MARIA CURVELLO

PORTARIA Nº 61, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000036/2006-50 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado para requisitar informações às prefeituras abrangidas por esta subseção judiciária a respeito do funcionamento do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fato(s) investigado(s): A apurar.

3) Autor(es) da representação: Procuradoria Federal dos Direitos Cidadão.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, Matrícula MPF nº 17.187-5.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete para análise.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

ELLEN CRISTINA CHAVES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 100, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.001699/2008-11, cujo objeto cinge-se a investigação acerca de denúncia contra Instituições de Ensino Superior por suposta cobrança de taxas para operações como expedição de declaração e inscrição em seleções;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, determina:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 106, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.002442/2008-78, cujo objeto cinge-se a investigação acerca de fraudes contra o INSS, com possível participação de servidores do órgão previdenciário.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, determina:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 148, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.000215/2010-22, cujo objeto cinge-se à representação em face do Município de Maranguape-CE, por supostas irregularidades na aplicação de verbas oriundas do FUNDEB;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, determina:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 162, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.000769/2010-20, cujo objeto cinge-se à tomada de contas especial de responsabilidade do Sr. Antenor Napolini, ex-Secretário de Educação do Estado do Ceará e outros, pela não comprovação da boa e regular gestão dos recursos transferidos por intermédio do convênio PNTE/FAE nº 752/1995, tendo por objeto a aquisição de veículos automotores;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, determina:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

CONSELHO INSTITUCIONAL

PAUTA

Sessão de Distribuição de Processos
Sessão: 98 Data: 09/02/2011 Hora: 17:00
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

Processo	: 1.13.000.000522/2003-59
Assunto	: HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
Origem	: PR/AM
Relator(a)	: Cons. JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Interessado(s)	: Dr. Thales Messias Pires Cardoso
Processo	: 1.15.000.000521/2010-69
Assunto	: HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
Origem	: PR/CE
Relator(a)	: Cons. ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS
Interessado(s)	: Dr. Marcelo Mesquita Monte
Processo	: 1.16.000.000626/2010-81
Assunto	: DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA
Origem	: PR/DF
Relator(a)	: Cons. DENISE VINCI TULIO
Interessado(s)	: Dr. Hélio Ferreira Heringer Junior
Processo	: 1.19.000.000263/2003-42
Assunto	: HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
Origem	: PR/MA
Relator(a)	: Cons. MARIA ELIANE MENEZES DE FARIAS
Interessado(s)	: Dr. Tiago de Sousa Carneiro

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Presidente do CIMPF

3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 48, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMPF nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO os fatos relatados no Processo Administrativo nº 1.36.000.000222/2007-07, instaurado com o intuito de apurar a regularidade na majoração de 25% na taxa de travessias fluviais operadas pela empresa Pedro Iran Pereira Espírito Santo - PIPES, autorizada a promover a travessia de pedestres, automóveis e outros pelos rios Araguaia e Tocantins;

CONSIDERANDO que a autorização de concessão de prestação de serviço de travessia, tarifas, fretes e demais serviços explorados pela mencionada empresa são de responsabilidade da Agência Nacional de Transporte Aquaviário - ANTAC, como previsto no inciso I do art. 23, incisos II, IV, V do art. 27 da Lei nº 10.233/01, e conforme o art. 45 da referida lei, os preços dos serviços autorizados serão livres, reprimindo-se toda prática prejudicial à livre competição, bem como o abuso de poder econômico;

CONSIDERANDO que tal aumento refletiu de sobremaneira àqueles que utilizam os serviços da referida empresa;

CONSIDERANDO que a ANTAC está examinando a denúncia de reajuste abusivo das tarifas praticadas pela empresa PIPES, e se concluir pela existência de fato que configure infração à ordem econômica, encaminhará a questão para exame da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda, conforme determinação legal;

CONSIDERANDO que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme determina o art. 129, II da CR/88; resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendente a acompanhar a conclusão e medidas que serão adotadas pela ANTAC diante dos fatos noticiados, caso se conclua que o aumento efetuado pela empresa PIPES foi em desacordo com a legislação pertinente.

Determinar a realização das seguintes providências iniciais:
1) encaminhe-se a presente Portaria à COORJU, acompanhada da PI 1.36.000.000222/2007-07, para atuação e cadastro;
2) encaminhe-se cópia da presente à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando sua publicação;
3) publique-se no mural desta PR/TO pelo prazo de 10 (dez) dias;
4) designo o servidor GUSTAVO LAGE DUARTE para secretariar os trabalhos;
5) Após o cumprimento das diligências anteriormente determinadas, voltem-me os autos conclusos ao Procurador oficiente.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 49, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMFP nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO o levantamento realizado nos processos do PROCON/TO, nos quais nota-se que a empresa 14 Brasil Telecom Celular S/A possui vícios gravíssimos na qualidade de seus serviços;

CONSIDERANDO que tal Empresa, apesar de já autuada, continua infringindo as disposições pertinentes inseridas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, que traz comandos legais relativamente aos padrões de qualidade consoante os quais os fornecedores não podem se esquivar, bem como que as medidas adotadas pelo referido órgão não surtem mais efeitos para a inibição das práticas infringentes;

CONSIDERANDO que a situação se demonstra mais grave no setor de telefonia celular da referida empresa e, ainda, considerando o imenso número de reclamações existentes neste órgão, sem solução;

CONSIDERANDO que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme determina o art. 129, II da CR/88;

CONSIDERANDO, ainda, as prerrogativas conferidas no disposto do art. 56, inciso VII e seu parágrafo único, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, bem como o art. 18 e seu inciso VII, do Decreto Federal nº 2.181/97; resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendente a acompanhar o atendimento das providências solicitadas no PA 1.36.000.000842/2007-38, que tem como escopo a melhoria na qualidade dos serviços prestados pela empresa 14 Brasil Telecom Celular S/A no Estado do Tocantins; e

Determinar a realização das seguintes providências iniciais:
1) encaminhe-se a presente Portaria à COORJU, acompanhada da PA 1.36.000.000842/2007-38, para atuação e cadastro;
2) encaminhe-se cópia da presente à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando sua publicação;
3) publique-se no mural desta PR/TO pelo prazo de 10 (dez) dias;

4) designo o servidor GUSTAVO LAGE DUARTE para secretariar os trabalhos;
5) Após o cumprimento das diligências anteriormente determinadas, voltem-me os autos conclusos ao Procurador oficiente.

VICTOR MANOEL MARIZ

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 1, DE 6 DE JANEIRO DE 2011

Inquérito Civil Público nº
1.22.002.000004/2011-16

Peça extraídas do ICP nº 1.22.002.000467/2004-59

Assunto: dano ambiental causado por loteamento ilegal às margens de rio federal.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, e:

a) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;
b) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
c) considerando que o rio Grande é rio federal, portanto de interesse do IBAMA, da ANA e da União, e que as fotos comprovam o lançamento de esgoto diretamente nas águas do rio Grande;
d) considerando que há diligências pendentes de realização, sobretudo as relacionadas à descoberta da autoria do lançamento.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

O registro e atuação da presente Portaria, juntamente com esta documentação, pela Secretaria desta PRM, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como Inquérito Civil Público vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural), lançando-se como seu objeto o assunto acima descrito.

Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia desta portaria à 4ª CCR, por meio eletrônico, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional CNMP.

Afixação da presente portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Município de Uberaba (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP);

Designo a equipe técnica desta procuradoria para secretariar o presente inquérito civil e, a fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMFP, 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano, a Secretaria deverá providenciar a conclusão dos autos para análise de eventual prorrogação.

RAQUEL CRISTINA REZENDE SILVESTRE

PORTARIA Nº 2, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

Autos nº: 1.22.011.000103/2010-16.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

f) considerando a possibilidade de que esteja em andamento exploração irregular de recursos minerais pela atividade mineradora do fornecedor JADER DE CASTRO - ME (CNPJ 21.921.606/0001-30), situado na Fazenda Bom Sucesso, Presidente Juscelino/MG.

g) considerando que por força da Resolução nº 87/2006 do CSMFP, em especial do que contido nos seus artigos 4º, II, § 1º, e 5º, o procedimento administrativo, a partir de agora, serve unicamente ao propósito de realização de diligências breves tendentes a subsidiar a adoção de alguma das providências listadas no artigo 4º, incisos I a VI, da Resolução; sendo que, no presente caso, é necessário o aprofundamento das investigações;

h) considerando a possibilidade de que esteja em andamento exploração irregular de recursos minerais;

i) considerando o disposto nos arts. 5º, III, "d"; 6º, VII, "b" e XIV, "g", todos da LC 75/93, o disposto no artigo 28 da Resolução nº 87/2006 do CSMFP, o disposto nos artigos 2º, § 7º, e 16 da Resolução nº 23/2007 do CNMP, o disposto no art. 3º, inciso VI, da Lei 8.876/94 e, mais, os elementos de convicção constantes dos autos que indiciam a necessidade de apuração de eventual lesão ao meio ambiente;

Resolve converter este procedimento em Inquérito Civil, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMFP.

Providencie-se, remetendo cópia da presente à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências:
a) atuação desta Portaria como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A" e "B", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

b) registro no sistema informatizado desta PRMG da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução nº 87 do CSMFP;

c) acatamento dos presentes autos em Secretaria até o retorno do IPL 0084/2010, assim como a inserção de alerta no Sistema "Caetés".

Designo o servidor CARLOS ALBERTO DAS NEVES FILHO para secretariar o presente inquérito civil.

BRUNO NOMINATO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 3, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

Autos nº: 1.22.011.000099/2010-88.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

f) considerando a possibilidade de que esteja em andamento exploração irregular de recursos minerais pela atividade mineradora ocasionados pela empresa City Car Veículos Serv. Mineração Ltda. em decorrência da extração mineral irregular, na zona rural de Inmutaba/MG.

g) considerando que por força da Resolução nº 87/2006 do CSMFP, em especial do que contido nos seus artigos 4º, II, § 1º, e 5º, o procedimento administrativo, a partir de agora, serve unicamente ao propósito de realização de diligências breves tendentes a subsidiar a adoção de alguma das providências listadas no artigo 4º, incisos I a VI, da Resolução; sendo que, no presente caso, é necessário o aprofundamento das investigações;

h) considerando a possibilidade de que esteja em andamento exploração irregular de recursos minerais;

i) considerando o disposto nos arts. 5º, III, "d"; 6º, VII, "b" e XIV, "g", todos da LC 75/93, o disposto no artigo 28 da Resolução nº 87/2006 do CSMFP, o disposto nos artigos 2º, § 7º, e 16 da

Resolução nº 23/2007 do CNMP, o disposto no art. 3º, inciso VI, da Lei 8.876/94 e, mais, os elementos de convicção constantes dos autos que indiciam a necessidade de apuração de eventual lesão ao meio ambiente;

Resolve converter este procedimento em Inquérito Civil, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMFP.

Providencie-se, remetendo cópia da presente à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências:

a) atuação desta Portaria como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A" e "B", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

b) registro no sistema informatizado desta PRMG da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução nº 87 do CSMFP;

c) sejam analisadas as respostas de f.28/51.

Acatelem-se os autos em Secretaria até a resposta ou pelo prazo máximo de 120 dias.

Designo o servidor CARLOS ALBERTO DAS NEVES FILHO para secretariar o presente inquérito civil.

BRUNO NOMINATO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 8, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e, ainda que não de forma exclusiva, da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85);

Considerando os termos da Resolução nº 23/2007, do CNMP, notadamente o que dispõem os artigos 2º, §7º, e artigo 5º da Resolução nº 87/2006 do CSMFP;

Considerando o interesse na proteção e preservação do patrimônio cultural ferroviário do Estado de Minas Gerais, mediante cessão da Estação Ferroviária César de Pina ao município de Tiradentes/MG;

Determino a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 1.22.014.000070/2010-76, fruto de conversão de peça informativa cível de mesma numeração, ordenando, para tanto:

a) atuação e registro pertinentes destes autos como inquérito civil;

b) remessa de cópia desta Portaria, para publicação em veículo oficial, à 4ª CCR/MPF;

c) após, aguarde-se pelo prazo determinado no despacho de 03 de fevereiro.

Fica designada para funcionar como Secretária neste feito Karina El-Corab Trotta Lara, Técnica Administrativa, sem prejuízo da atuação de outro servidor em substituição.

ANTÔNIO ARTHUR BARROS MENDES

PORTARIA Nº 9, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e, ainda que não de forma exclusiva, da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85);

Considerando os termos da Resolução nº 23/2007, do CNMP, notadamente o que dispõem os artigos 2º, §7º, e artigo 5º da Resolução nº 87/2006 do CSMFP;

Considerando a existência de indicativos de eventuais danos ambientais ocorridos em cursos d'água que desagüam nos reservatórios das usinas hidrelétricas de Mascarenhas de Moraes (Peixoto) e de Furnas;

Determino a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 1.22.014.000085/2010-34, fruto de conversão da peça informativa de mesmo número, com vistas a investigar os danos supramencionados, ordenando, para tanto:



a) autuação e registro pertinentes destes autos como inquérito civil;
 b) remessa de cópia desta Portaria, para publicação em veículo oficial, à 4ª CCR/MPF;
 c) numerem-se os autos;
 d) aguarde-se a vinda das respostas aos ofícios expedidos.
 Fica designada para funcionar como Secretária neste feito Karina El-Corab Trotta Lara, Técnica Administrativa, sem prejuízo da atuação de outro servidor em substituição.

ANTÔNIO ARTHUR BARROS MENDES

PORTARIA Nº 9, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradoria da República no Município de Joaçaba, SC, por seu agente signatário, no uso da atribuição que lhe confere o art. 129, II, da Constituição Federal;

Considerando que a instrução do Procedimento Administrativo em epígrafe permitiu constatar que as atividades agrícolas desenvolvidas nesta Subseção Judiciária apresentam elevados índices de substâncias químicas potencialmente poluidoras, em especial por sua presença nas rações utilizadas para alimentação de aves e suínos;

Considerando que, nos termos de pareceres da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (Epagri), verificou-se que o lançamento de detritos animais resultantes da suinocultura promovem alterações significativas nas características físico-químicas do solo, especialmente com alteração nos níveis de metais tais como fósforo, cobre e zinco;

Considerando que o Conselho Nacional do Meio Ambiente, por meio da Resolução n. 420, de 28 de dezembro de 2009, estabelece critérios para aferição da qualidade do solo e das águas subterrâneas, especificamente quanto aos valores de referência para contaminação por substâncias inorgânicas;

Considerando que o ato normativo mencionado traz diretrizes para o gerenciamento de áreas contaminadas dirigidas aos órgãos ambientais, com os objetivos de "eliminar o perigo ou reduzir o risco à saúde humana", "eliminar ou minimizar os riscos ao meio ambiente", "evitar danos aos demais bens a proteger", "evitar danos ao bem estar público durante a execução de ações para reabilitação" e "possibilitar o uso declarado ou futuro da área, observando o planejamento de uso e ocupação do solo" (art. 22);

Considerando que a ausência da implementação de políticas ambientais específicas para as atividades poluidoras desenvolvidas no âmbito desta Subseção Judiciária contribuem também para a degradação da qualidade da água na Bacia Hidrográfica do Rio do Peixe, e de forma sistemática também a todos os cursos d'água à jusante, especialmente o Rio Uruguai, onde aquele deságua;

Considerando que o estudo juntado aos autos promovido por acadêmica da Universidade do Oeste de Santa Catarina indica que as atividades de avicultura e suinocultura desenvolvida nos municípios desta Subseção Judiciária apresentam elevado potencial de poluição;

Considerando que a Resolução n. 240/2009 estabelece, em seu art. 14, que os empreendimentos que desenvolvem atividades com potencial de contaminação dos solos e águas subterrâneas deverão promover medidas compensatórias a fim de manter toleráveis os níveis de toxicidade do meio ambiente decorrentes de sua atividade;

Resolve, com fundamento no art. 8º da Resolução n. 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, instaurar Inquérito Civil Público, vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, com a finalidade de acompanhar as medidas de prevenção e controle da qualidade das águas superficiais e subterrâneas em decorrência das atividades de suinocultura e da avicultura nos municípios.

À 4ª CCR, para as finalidades constantes dos arts. 6º e 16, I, da Res. 87/2006 do CSMFP.

Como diligência inicial, determino sejam oficiadas as empresas Seara, Aurora e BR Foods para que remetam, no prazo de 30 (trinta) dias, o rol de criadores e fornecedores, inclusive na modalidade de parceria, de aves e suínos nos municípios integrantes desta Subseção (Água Doce, Brunópolis, Campos Novos, Capinzal, Catanduvas, Erval Velho, Ibiá, Ibicaré, Herval d'Oeste, Joaçaba, Lacerdópolis, Luzerna, Ouro, Pinheiro Preto, Tangará, Treze Tílias, Vargem, Vargem Bonita e Zortéa), informando, na oportunidade, se e quais dos empreendimentos possuem licenciamento ambiental de operação nos termos da Resolução n. 420, de 28 de dezembro de 2009, do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

DANIEL RICKEN

PORTARIA Nº 10, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, José Lucas Perroni Kalil, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 5º, inciso II, 'd', e inciso III, 'b', dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente, bem como promover a sua defesa;

Considerando o teor do Auto de Infração n.º 010776 A, do ICMBio, o qual relata a dificuldade de regeneração natural 1,8ha de vegetação na fazenda Santo Antonio, em Delfim Moreira/MG, no interior da APA da Serra da Mantiqueira;

Considerando que, de acordo com o art. 14 da Lei n.º 11.428/2006, a supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderia ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 da mencionada Lei;

Considerando, por outro lado, que o corte e bosqueamento da vegetação em questão estava a se dar com o fito de se plantar eucalipto, espécie exótica.

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Determino a conversão do presente Procedimento Administrativo Cível (autos n.º 1.22.013.000452/2010-18) em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 2º, § 7, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo por escopo a promoção de melhorias nas condições de tráfego no trecho de rodovia em questão.

Após os registros de praxe do presente procedimento administrativo como Inquérito Civil Público no sistema ARP de controle desta PRM-Pouso Alegre/MG, determino as seguintes providências:

1. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural), por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMFP, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMFP);

2. Oficie-se à representada, dando-lhe ciência do teor desta Portaria, facultando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer das decisões eventualmente proferidas, bem como formular alegações e apresentar documentos, ou ainda manifestar vontade de ser ouvido pessoalmente nesta Procuradoria da República, para, nessa ocasião, apresentar defesa ou celebrar termo de ajustamento de conduta;

3. Cumpra-se o despacho de fls. 1, atentando-se, no entanto, que o ofício deverá ser direcionado à Superintendência do IBAMA em Belo Horizonte, e não ao escritório Regional do IBAMA;

4. Deixo, por ora, de instaurar procedimento no âmbito criminal, até que se angarie mais dados sobre o ilícito;

5. Oficie-se ao ICMBio, para que responda aos seguintes

questitos:
 (a) trata-se de intervenção insignificante ou de pequeno porte?

(b) As medidas reparatórias, mitigatórias e compensatórias poderão ser apontadas pelo próprio ICMBio, ou se será necessária a apresentação de PRAD?

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL

PORTARIA Nº 14, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO a necessidade de se compatibilizar a extração mineral de areia com a indispensável e necessária proteção ao meio ambiente, atentando à devida sustentabilidade da atividade minerária e seu devido licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO que em 27 de novembro de 2009, o Ministério Público Federal celebrou com o Instituto Estadual do Ambiente - INEA um Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta - TAC, visando instituir diretrizes para a expedição ou renovação de licenças para os empreendimentos de extração de areia em rios;

CONSIDERANDO que, conforme informação prestada pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA) às fls. 13, o licenciamento ambiental da empresa Romar 2005 Extração de Areia Ltda está em andamento, todavia, há a necessidade de se verificar se foi concedida a autorização de lavra pelo DNPM.

CONSIDERANDO que o artigo 20, IX, da Constituição Federal estabelece que são bens da União os recursos minerais, inclusive os do subsolo;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o artigo 129, inciso III, da Constituição da República e artigo 1º, inciso I, da Lei nº 7.347/85.

Resolve o Procurador da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, converter o Procedimento Preparatório nº 1.30.010.000113/2010-81 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento na Lei Complementar nº 75/93, para acompanhar a regularização ambiental da empresa Romar 2005 Extração de Areia

Ltda (CNPJ 07.666.250/0001-04). Para tanto, determina a realização das seguintes diligências:

1) Seja arquivada cópia da presente Portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República (ARP);

2) Seja encaminhado, por meio eletrônico, comunicado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, informando a instauração do presente inquérito civil público, com cópia desta portaria, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando publicação.

Cumpra-se.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 167, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.001479/2009-60, cujo objeto cinge-se a possíveis danos ambientais e irregularidades em represamento de cursos d'água imputados à empresa Isofarma Industrial Farmacêutica Ltda., localizada próximo à Lagoa da Precabura, no Município do Eusébio.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, determina:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberação.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 2, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMFP nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação supra;

Considerando a alteração nos arts. 4º e 5º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, promovida pela Resolução CSMFP nº 106/2010;

Considerando que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMFP), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos até então colhidos apontam a necessidade de aprofundar as investigações, com a realização de outras diligências;

resolve converter o presente procedimento administrativo nº 1.26.000.001445/2010-25 em INQUÉRITO CIVIL, determinando:

a) registro e autuação da presente portaria juntamente com o procedimento administrativo em epígrafe, mantida a numeração original, assinalando como objeto do Inquérito Civil: Apurar a ocorrência de possível crime ambiental, consistente na poluição do Rio que corta o Campus da Universidade Federal de Pernambuco, a partir de representação anônima encaminhada pelo MPPE, em 15.03.10, por meio do Ofício nº 1412/2010 - CAOPJDC/CD, de 14.04.2010.

b) remessa de cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMFP, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMFP), bem como afixação de cópia desta Portaria no local de costume.

Como providência instrutória, determino a remessa dos autos ao analista pericial Aloysio Ferraz de Abreu para análise da documentação constante dos autos.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, deve a Divisão de Apoio à Tutela Coletiva Cível (DTCC) realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão após o seu transcurso.

MONA LISA DUARTE ABDO AZIZ ISMAIL

PORTARIA Nº 2, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

O PROCURADOR DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO o teor do Expediente PRM-JUI/BA nº 0000234/2010, que consiste em representação formulada pelo órgão gestor do Parque Nacional da Chapada Diamantina, na qual é noticiada a necessidade de licenciamento ambiental dos projetos de assentamento que estão localizados no entorno do Parque Nacional da Chapada Diamantina, os quais exigem ainda a anuência do órgão de gestão do PNCD;

CONSIDERANDO a determinação do Tribunal de Contas da União exarada no Acórdão 1684/2008, que impõe ao INCRA a necessidade de promover a regularização ambiental dos projetos de assentamento já existentes;

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem "funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitam os infratores, pessoas físicas e jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, por força do parágrafo 3º, do art. 225 do Texto Constitucional;

CONSIDERANDO que "O Parque Nacional tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico." de acordo com o art. 11 da Lei nº 9.985/2000

CONSIDERANDO que "a localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis", consoante disposto no art. 2º da Resolução nº 237/98 do CONAMA;

resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93 instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil Público, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "Acompanha os atos necessários ao licenciamento ambiental dos projetos de assentamento coordenados pelo INCRA localizados no entorno do Parque Nacional da Chapada Diamantina"

TEMÁTICA: Meio Ambiente

CÂMARA : 4ª Câmara de Coordenação e Revisão

b) Cientifique-se à egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPPF, cópia da presente, para que seja dada a devida publicidade.

c) Junte-se aos autos cópia da Recomendação PRM/JQ nº 22/2010, para futuras referências;

d) Oficie-se o INCRA, para que informe, no prazo de 30 dias, quais as medidas que estão sendo adotadas para obtenção da regularização/licenciamento ambiental de cada um dos PAs que estão localizados no entorno do Parque Nacional da Chapada Diamantina, alertando que qualquer intervenção nestes locais deve ser precedida da anuência do órgão gestor da unidade de conservação.

e) Oficie-se o PNCD, requisitando que realize vistoria nas intervenções que estão sendo realizadas pelo INCRA nas estradas de acesso aos projetos de assentamento localizados no entorno da unidade de conservação, conforme informado nos documentos anexos, adotando as medidas cabíveis a este órgão na proteção do meio ambiente.

Anexar cópia do Ofício/INCRA/GAB/BA/Nº5005/2010 e seus anexos

Nomeio o Técnico Administrativo Jorge Campodonio Falcão Elias, matrícula nº 20211-8, lotado nesta Procuradoria, para exercer função de Secretário no presente Inquérito Civil Público.

OVIDIO AUGUSTO AMOEDO MACHADO

PORTARIA Nº 25, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

Inquérito Civil Público - Meio Ambiente - Notícia de possível dano ambiental em razão de implantação de condomínio sem a devida autorização dos órgãos ambientais competentes - na Estrada do Palmital, Águas Lindas, Nogueira - Petrópolis/RJ (após o Condomínio Village Bonclima) - Local inserido nos limites da APA/Petrópolis - Possíveis proprietários: Pedro e Alceu.

Interessados: Juarez Gonçalves Muniz, APA/Petrópolis e Município de Petrópolis (Secretaria Municipal de Meio Ambiente)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a notícia de possível dano ambiental em razão de implantação de condomínio sem a devida autorização dos órgãos ambientais competentes - na Estrada do Palmital, Águas Lindas, Nogueira - Petrópolis/RJ (após o Condomínio Village Bonclima) - Local inserido nos limites da APA/Petrópolis -, tendo como possíveis responsáveis o Sr. Pedro e o Sr. Alceu.

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para acompanhar os fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1- Autue-se a presente Portaria;
2- Comunique-se à 4ª CCR;
3- Expeça-se ofício à APA Petrópolis para realização de vistoria no local, com posterior envio de relatório a este Órgão, informando:

a) descrição detalhada do local, indicando as coordenadas respectivas;

b) se a área encontra-se inserida nos limites geográficos de alguma unidade de conservação. Se sim, qual(is)?

b.1) se na área em referência houve remoção de vegetação;
c) se houve a constatação de danos ao meio ambiente. Em caso positivo:

c.1) descrição pormenorizada dos eventuais danos, indicando sua extensão.

c.2) se esses danos ocorreram em área de preservação permanente.

c.3) se é possível a recomposição ou reparação do meio ambiente. Se sim, qual a forma recomendável?

c.4) quais os riscos existentes caso não seja realizada a recomposição ambiental adequada.

d) identificar se possível, o(s) responsável(is) pelo dano.

e) as medidas mitigadoras e compensatórias adequadas, se for o caso.

3- Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, requisitando informar se houve concessão de licença ambiental para construções no local;

Após cumpridas as determinações, venham os autos em conclusão para deliberação.

VANESSA SEGUEZZI

PORTARIA Nº 33, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando vistoria realizada pela Gerência Regional do Patrimônio da União no Rio de Janeiro - GRPU com o intuito de apurar os passivos ambientais deixados pelo areeiros Paula e Paula LTDA-ME, RMS Lopes Areal, Ângela LTDA e Clécio Pinto Davi, a qual constatou o funcionamento da empresa Valeplast com possível ocupação das margens do Rio Bananal;

d) considerando vistorias do INEA realizadas em 24.11.2009 e em 23.11.2010 as quais constataram que a empresa ocupa parcialmente a faixa marginal de proteção do Rio Bananal e que foi notificada a requerer a sua demarcação, bem como se encontra pendente a análise da licença de operação do estabelecimento empresarial;

e) considerando que a área é de preservação permanente nos termos dos artigos 2º e 3º da lei nº 4771/65 e artigo 3º, I, "c", da Resolução CONAMA nº 303/2002;

Converta-se o Procedimento Preparatório nº 1.30.010.000242/2010-70 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de acompanhar a regularidade ambiental da empresa Valeplast localizada no município de Volta Redonda/RJ

Autue-se a presente portaria e a documentação que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 34, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando vistorias do INEA as quais constataram que a empresa dista, aproximadamente, 225 (duzentos e vinte e cinco) metros do Rio Paraíba do Sul, estando fora de sua faixa marginal de proteção, sendo necessário, contudo, sua demarcação e outorga do direito de uso de água de poço, diligências ainda pendentes junto ao órgão ambiental;

d) considerando a imprescindibilidade de tais providências para o processo de licenciamento ambiental da empresa;

Converta-se o Procedimento Preparatório nº 1.30.010.000186/2010-73 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de acompanhar a regularidade ambiental da empresa Aeromac Usinagem e Estruturas Metálicas localizada no município de Pinheiral/RJ

Autue-se a presente portaria e a documentação que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 35, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o procedimento administrativo foi instaurado para se apurar possível extração irregular de areia às margens do Rio Turvo, afluente do Rio Paraíba do Sul, pela empresa D.M. Ferreira LTDA ME, CNPJ nº 05.938.601/0001-63, bairro de Vista Alegre, município de Barra Mansa/RJ;

d) considerando que a empresa possui apenas requerimento de licença de instalação apesar de já estar operando;

e) considerando que o estabelecimento empresarial se manifestou positivamente pelo ajustamento de sua conduta, tendo já contratado estudo de transporte de sedimentos e atualizado seu registro no DNPM;

f) considerando a necessidade de vistoria no local a fim de verificar a viabilidade de se adequar a atividade empresarial às condições firmadas entre o INEA, MPE e MPF no termo de compromisso de conduta para a regularização ambiental das empresas extratoras de areia nos municípios do Médio Paraíba do Sul;

g) considerando a necessidade de se compatibilizar a extração mineral com a indispensável e necessária proteção ao meio ambiente, atentando à devida sustentabilidade da atividade minerária e seu devido licenciamento ambiental;

h) considerando que é função institucional do Ministério Público proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, III, da Constituição da República;

i) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

ii) Converta-se o procedimento Administrativo nº 1.30.010.000070/2006-58 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Autue-se a presente portaria e a documentação que a acompanha como inquérito civil.

Junte-se a estes autos cópia do ofício endereçado à SUP-MEP/INEA para que realize nova vistoria na empresa, esclarecendo fundamentadamente se o areal D.M. Ferreira LTDA ME atendeu às notificações 4856 e 4954 e se é viável o empreendimento se adequar ao TAC firmado entre o INEA, MPF e MPE no final do ano de 2009 ou são necessárias condições específicas a serem adotadas pelo areeiro para se adaptar às peculiaridades do trecho do rio explorado.

Outrossim, ao Cartório para alteração da ementa do inquérito civil público para: MEIO AMBIENTE - AREAL D.M. FERREIRA LTDA ME - CNPJ Nº 05.938.601/0001-63 - ACOMPANHAMENTO DA REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DA ATIVIDADE EXTRA-TORADA DE AREIA ÀS MARGENS DO RIO TURVO - TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO ENTRE O INEA, MPF E MPE - BAIRRO VISTA ALEGRE - MUNICÍPIO DE BARRA MANSÁ/RJ



Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 4, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do Procedimento Administrativo nº 1.30.002.000043/2006-64 expirou e, tendo em vista o que dispõe os §§ 6º e 7º, do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as apurações com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, determina:

1. Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se a sua ementa: "SUPRESSÃO DE DUNAS COM DESTRUIÇÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA CLAR. MARGEM DO CANAL QUE INTERLIGA A LAGOA DA ROÇA COM O RIO GUAXINDIBA."

2. Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão .

3. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 42, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

Peças Informativas nº
1.34.001.005683/2008-11.

Assunto: MEIO AMBIENTE. Possível comercialização, pela empresa "Auto Tec Recauchutagem Importação e Exportação Ltda.", de pneus recauchutados não dando a destinação final ambientalmente adequada, contrariando a Resolução CONAMA nº 258/99.

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República subscritora da presente,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, as condutas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, conforme prevê o artigo 225, §3º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a defesa do meio ambiente é função institucional do Ministério Público, conforme artigo 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Carta Magna;

CONSIDERANDO elementos constantes das Peças Informativas nº 1.34.001.005683/2008-11, instaurada para apurar o descumprimento da Resolução CONAMA nº 258/99 quanto à destinação final ambientalmente adequada de resíduos pneumáticos pela empresa Auto Tec Recauchutagem Importação e Exportação Ltda;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para resguardar, promover e proteger o meio ambiente, bem como para apurar eventuais irregularidades na importação e destinação final de pneumáticos inservíveis.

Desta forma, dando continuidade às investigações, determina:

a) registre-se e autue-se a presente Portaria, procedendo-se às anotações de praxe;

b) comunique-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 4ª CCR, nos termos do artigo 6º, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

c) expedição de ofício à Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, solicitando o envio de informações atualizadas e cópia do contrato social da empresa "Auto Tec Recauchutagem Importação e Exportação Ltda." (CNPJ 04.693.448/0001-99);

d) a busca de informações atualizadas sobre o andamento dos Inquéritos Policiais nº 22-0044/08, 22-0049/08 e 22-0060/08, consignando o número do processo originado na Justiça Federal, se houver;

e) expedição de ofício à Coordenadoria Geral de Controle e Qualidade Ambiental do IBAMA, solicitando informações acerca do compartilhamento de dados sobre importação e destinação de pneumáticos entre este órgão e o DECEX, bem como qual o procedimento atualmente adotado quanto ao descumprimento da Resolução CONAMA nº 258/99 e à implementação da nova Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);

f) expedição de ofício ao Departamento de Operações de Comércio Exterior (DECEX) do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, solicitando informações acerca do compartilhamento de dados sobre importação e destinação de pneumáticos entre este órgão e o IBAMA, bem como qual o procedimento adotado quanto ao descumprimento da Resolução CONAMA nº 258/99;

g) expedição de ofício à Superintendência do IBAMA em São Paulo, solicitando cópia do Processo Administrativo instaurado contra a empresa "Auto Tec Recauchutagem Importação e Exportação Ltda." (Auto de Infração nº 519575 - série D, de 19/04/2007).

ADRIANA ZAWADA MELO

PORTARIA Nº 70, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

Procedimento Preparatório nº
1.36.000.000844/2008-16.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, em exercício no Ofício da Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Índios e Minorias, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o teor da Resolução CSMPF nº 87/2010 e

Considerando o que consta do procedimento preparatório em epígrafe, instaurado para acompanhar a execução de Termo de Ajustamento de Conduta firmado para regularizar a atividade pesqueira na Terra Indígena Inywebohoná, no município de Lagoa da Confusão - TO;

Considerando que, no curso das atividades, se iniciou a construção de um Plano de Administração Conjunta da área sobreposta entre terra indígena e o Parque Nacional do Araguaia, com objeto mais amplo do que apenas a atividade pesqueira.

Considerando que é atribuição do Ministério Público Federal zelar pela proteção do Meio Ambiente, onde se inclui as Unidades de Conservação, bem como a defesa dos direitos e interesses das comunidades indígenas;

Considerando, ainda, que não há elementos suficientes para permitir a imediata deliberação quanto à medida a ser adotada; resolve:

1- Instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendente a apurar os fatos noticiados, em toda sua extensão, com os seguintes elementos:

REPRESENTANTE: Iniciativa Própria
INTERESSADOS: Comunidade Indígena Javaé e Karajá da Terra Indígena Inywebohoná; ICMBio/Parque Nacional do Araguaia e FUNAI;

OBJETO: Buscar a regulação da gestão conjunta da área sobreposta entre a terra indígena Inywebohoná e o Parque Nacional do Araguaia.

FUNDAMENTO: Art. 5º, inciso III, letra d), e Art. 6º, VII, letras b) e c) da Lei Complementar nº 75/93.

2- Determinar a realização das seguintes providências:

-Designo Reunião para o próximo dia 25 de fevereiro, às 16 horas, nesta PR/TO, com o objetivo de definir planejamento de construção do Plano de Administração Conjunta para o ano de 2011. Tendo em vista que as mesmas partes interessadas neste ICP já estão convidadas para reunião no mesmo dia às 14 horas, dispensa-se a expedição de novo ofício.

3- Encaminhe-se cópia da presente à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para publicação e à 4ª Câmara para conhecimento;

4- Publique-se no mural desta PR/TO.

ÁLVARO LOTUFO MANZANO

PORTARIA Nº 78, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República que subscrive, considerando que, nos autos de nº 1.33.005.000258/2008-25, foi excedido o prazo estabelecido no art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, indicando, em cumprimento ao art. 4º da referida portaria:

a) Fundamento legal: art. 129, inciso III, da Constituição; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; art. 6º, inciso VII, e art. 8º, da Lei Complementar nº 75/93;

b) Descrição do fato: acompanhamento do processo de licenciamento ambiental pelo IBAMA (Processo nº 02001.000830/2009-09) e de autorização pela ANTAQ para o Porto Mar Azul, inclusive o denominado "Centro de Distribuição de Cargas Mar Azul";

c) Nome e qualificação da pessoa a quem o fato é atribuído: Mar Azul Logística Armazenamento Terminais e Transportes S.A., CNPJ 07.628.886/0001-90, com sede na Rua Babbitonga, 71, São Francisco do Sul/SC, CEP 89240-000;

d) Nome e qualificação do autor da representação: prejudicado (instaurado de ofício);

Ficam determinadas as seguintes diligências:

1) Registros de praxe;
2) Sejam autuados, em apenso, os diferentes documentos encaminhados pela comunidade a respeito do empreendimento, quais sejam, protocolos Fenix nº 000441/2010, nº 000476/2010, nº 000804/2010, arquivando-se o documento protocolizado sob nº 000451/2010, eis que se trata de via não assinada do manifesto registrado sob nº 000441/2010, sem os anexos respectivos;

3) Expedição de ofício ao IBAMA, com prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta, a contar do recebimento, requisitando: (a) que informe se houve acompanhamento da instalação do empreendimento "Centro de Distribuição de Cargas Mar Azul", encaminhando-se cópia de parecer técnico eventualmente produzido; (b) que informe se foi expedida Licença de Operação para o empreendimento

"Centro de Distribuição de Cargas Mar Azul", encaminhando-se cópia dela e de eventual parecer técnico que a tenha embasado; (c) que informe se os dois empreendimentos ("Centro de Distribuição de Cargas Mar Azul" e Porto Mar Azul) são objeto do mesmo processo de licenciamento (Processo nº 02001.000830/2009-09) ou se há outro processo que trate especificamente do Porto Mar Azul, indicando o seu número; (d) que encaminhe cópia de parecer técnico do ICMBio a respeito do Porto Mar Azul, eventualmente juntado ao processo de licenciamento respectivo; (e) que informe se foi expedida alguma licença ambiental para o empreendimento Porto Mar Azul, encaminhando cópia do documento referido e de eventual parecer técnico que a tenha embasado.

4) Comunicação às 3ª e 4ª Câmara de Coordenação e Revisão e encaminhamento da presente portaria para publicação.

TIAGO ALZUGUIR GUTIERREZ

PORTARIA Nº 113, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscrive, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.001777/2009-50, cujo objeto refere-se a atuação por parte do IBAMA de Marcelino Ferreira Nascimento por executar extração de minerais (areia) em uma área de 0,5ha, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, determina:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de atuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 116, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscrive, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.001791/2009-53, cujo objeto refere-se a atuação por parte do IBAMA de Francisco Alberto Silva por promover construção de residência em área de preservação permanente (área de mangue), no bairro do Caça e Pesca, nos limites do Parque Ecológico do Rio Cocó;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, determina:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de atuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 121, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscrive, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.002271/2009-68, cujo objeto cinge-se a supostas irregularidades da Transnordestina Logística S.A. na elaboração dos Estudos de Impacto Ambiental para a implantação da Ferrovia Transnordestina, inclusive já havendo sido autuada a empresa pelo IBAMA por captura de indivíduos da fauna silvestre sem autorização.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, determina:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 133, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.000467/2010-51, cujo objeto cinge-se a irregularidades acerca de construção de pousada e comércio em área de praia, solo não edificável, na Praia de Iparana, município de Caucaia-CE, baseado em auto de infração nº 648380/D do IBAMA-CE;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, determina:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 135, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.001900/2009-32, cujo objeto cinge-se a possível desmatamento e edificação em Área de Preservação Permanente (APP), localizada no Município do Eusébio, imputado à empresa Terra Brasilis Participações e Empreendimentos Ltda. e guardando relação com seu empreendimento Condomínio Quintas do Lago;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, determina:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 141, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.000764/2010-05, cujo objeto cinge-se a possível extração irregular de areia do Riacho Bom Sucesso, no Município de Caridade/CE;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, determina:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 143, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.000714/2010-10, cujo objeto cinge-se a possíveis irregularidades na construção do Condomínio Portugal Village, de propriedade do sr. Manoel Isolino dos Santos Cardoso, em localidade considerada Área de Preservação Permanente, no Porto das Dunas, em Aquiraz-CE;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, determina:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 145, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.000118/2010-30, cujo objeto cinge-se à autuação do Sr. Paulo Feitosa de Oliveira Castro por utilizar 2 (dois) espécimes de canário-da-terra, espécie da fauna silvestre brasileira, em desacordo com licença obtida, em atividade de rinha no Canário Clube de Fortaleza (Operação Vão Livre);

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, determina:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 147, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.000164/2010-39, cujo objeto cinge-se à invasão de área verde destinada à construção de um canal de escoamento do Conjunto Vila Velha IV, área essa localizada na rua Maria Zenóbia Carneiro;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, determina:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 151, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.000408/2010-83, cujo objeto cinge-se à suspensão da obra para construção de uma esteira transportadora que tem objetivo deslocar mercadorias para o Porto do Pecém, a qual está causando inúmeros danos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, determina:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.



4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.
5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 161, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.000788/2010-56, cujo objeto cinge-se à denúncia versando sobre a degradação ambiental nas proximidades do Porto do Pecém, com construção de estradas nas dunas, todas com vegetação primária;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, determina:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.
2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.
3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.
4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.
5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 165, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.000707/2010-18, cujo objeto cinge-se à instalação de uma casa, de propriedade do Sr. Jean Ruitter, localizada no Loteamento Porto das Dunas, Município de Aquiraz-CE, por tratar-se de ocupação de área de dunas;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, determina:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.
2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.
3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.
4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.
5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 166, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.000712/2010-21, cujo objeto cinge-se à edificação do empreendimento denominado Santorini Comércio, Alimentos e Serviços LTDA., instalado nos lotes 11, 12 e 13, da Quadra 68, IV Etapa do Loteamento Porto das Dunas, Município de Aquiraz-CE, por tratar-se de edificação sobre área de dunas semi-fixas, consideradas Área de Preservação Permanente;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, determina:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.
2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.
3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.
4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.
5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 66, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

Proc.	MPF/PR/TO	nº
1.36.000.000807/2008-08		

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, em exercício no Ofício da Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Índios e Minorias, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o teor da Resolução CSMFP nº 87/2010 e

Considerando o conteúdo nos autos do procedimento preparatório em epígrafe, instaurado com o objetivo de buscar soluções e alternativas para o conflito envolvendo os dois lados da comunidade indígena Krahô-Kanela;

Considerando que é atribuição do Ministério Público Federal a defesa dos interesses das populações indígenas;

Considerando, ainda, que não há elementos suficientes para a imediata decisão quanto à medida a ser adotada; resolve:

1- Instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendente a apurar os fatos noticiados, em toda sua extensão, com os seguintes elementos:

REPRESENTANTE: José Valdete Ribeiro da Costa Krahô Kanela;

INTERESSADOS: Comunidade Indígena Krahô Kanela e FUNAI.

OBJETO: Buscar soluções para o conflito interno da comunidade indígena Krahô Kanela, inclusive o direito à terra de parte do grupo.

FUNDAMENTO: Art. 5º, inciso III, letra d), e Art. 6º, VII, letras b) e c) da Lei Complementar nº 75/93.

2- Determinar a realização das seguintes providências:

- Aguarde-se designação de reunião em Brasília solicitada nesta data à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

3- Encaminhe-se cópia da presente à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para publicação e à 6ª Câmara para conhecimento;

4- Publique-se no mural desta PR/TO.

ÁLVARO LOTUFO MANZANO

PORTARIA Nº 67, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

Proc.	MPF/PR/TO	nº
1.36.000.000575/2006-18.		

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, em exercício no Ofício da Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Índios e Minorias, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o teor da Resolução CSMFP nº 87/2010 e

Considerando o conteúdo nos autos dos procedimentos preparatórios identificados acima, instaurados para acompanhar o processo de licenciamento ambiental da TO 210, no trecho entre Tocantinópolis e o entroncamento da BR 230, às margens da Terra Indígena Apinajé, no Estado do Tocantins;

Considerando o impacto do empreendimento sobre a terra indígena;

Considerando que é atribuição do Ministério Público Federal zelar pela defesa do Meio Ambiente e defender os direitos das populações indígenas;

Considerando, ainda, que não há elementos suficientes para permitir a imediata decisão quanto à medida a ser adotada, bem como a necessidade de acompanhamento constante do processo administrativo de licenciamento ambiental; resolve:

1- Instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendente a apurar os fatos noticiados, em toda sua extensão, com os seguintes elementos:

REPRESENTANTE: Iniciativa Própria;

INTERESSADOS: DERTINS (empreendedor), FUNAI e Comunidade Indígena Apinajé.

OBJETO: Fiscalização do Licenciamento Ambiental da TO 210, trecho entre Tocantinópolis e o entroncamento da BR 230, às margens da Terra Indígena Apinajé;

FUNDAMENTO: Art. 5º, inciso III, letra d), e Art. 6º, VII, letras b) e c) da Lei Complementar nº 75/93.

2- Determinar a realização das seguintes providências:

- Oficie-se à Secretaria de Infraestrutura do Estado, requisitando informações quanto à situação atual da obra.

- Oficie-se ao NATURATINS requisitando cópia das licenças ambientais expedidas e os pareceres que subsidiaram sua emissão.

3- Encaminhe-se cópia da presente à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para publicação e à 6ª Câmara para conhecimento;

4- Publique-se no mural desta PR/TO.

ÁLVARO LOTUFO MANZANO

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 1, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

O 2º Ofício do Patrimônio Público do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no Estado de Sergipe, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP...

Converte as Peças de Informação nº 1.35.000.002347/2010-04 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao conteúdo no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Apurar não atendimento de requisição do Ministério Público Federal por parte da Prefeitura de Carira/SE.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fato(s) investigado(s): Gilma Araújo Santos Chagas.

3) Autor(es) da representação: Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

Designa, para atuar como secretária do inquérito civil público, a servidora Alessandra Cavalcante Vasconcelos, Matrícula MPF nº 18.441-1, desnecessária a colheita de termo de compromisso.

Estabelece, a título de diligências iniciais: oficiar à Prefeitura Municipal de Carira/SE para que se manifeste sobre os termos da representação.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006; o art. 12-A, da Portaria PR/SE nº 121, de 17.12.2009.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

EDUARDO BOTÃO PELELLA
Procurador da República

PORTARIA Nº 2, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

Peças de informação: Protocolo PRM-ILH-BA-00000101/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

RESUMO: Apura possíveis irregularidades (superfaturamento nos contratos, contratação de empresas fantasmas, descumprimento de contrato, inobservância das regras estatuídas pela lei de licitações) na aplicação de recursos do FUNDEB, exercício de 2009. Município de Jussari/BA. Gestão de Neone Simões Barboza Cordeiro (2009/2012).

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determina, como diligência investigatória inicial, a expedição de ofícios:

a) ao representado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca do conteúdo da representação e encaminhe a documentação que entender pertinente;

b) à JUCEB/BA, solicitando cópia do contrato social e posteriores alterações das empresas Pereira & Montargil Móveis Ltda (CNPJ nº 08.531.752/0001-90); Conlage Construtora Ltda (CNPJ nº 09.263.668/0001-04) e Teófilo Araújo Peleteiro - ME (CNPJ nº 07.158.333/0001-92);

c) à Receita Federal e à SEFAZ/BA solicitando informações acerca da regularidade fiscal das empresas Pereira & Montargil Móveis Ltda (CNPJ nº 08.531.752/0001-90); Conlage Construtora Ltda (CNPJ nº 09.263.668/0001-04) e Teófilo Araújo Peleteiro - ME (CNPJ nº 07.158.333/0001-92).

Designa, de acordo com a Resolução CSMFP nº 106, de 06/04/2010, o servidor Daniel Freitas Muniz Ferreira (Matrícula 19798-0), lotado nesta Procuradoria, como secretário responsável pelos registros e pelas tarefas administrativas requeridas no âmbito deste inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FLÁVIA GALVÃO ARRUTI

PORTARIA Nº 3, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

O PROCURADOR DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem "funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o teor do Expediente nº PRM-JQE-BA nº 00079/2011, que noticia possíveis irregularidades em licitações realizadas pelo município de Nova Redenção/BA, para utilização de recursos do FUNDEB;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil Público, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "Apura possíveis irregularidades em licitações realizadas no exercício de 2009, pela prefeitura municipal de Nova Redenção/BA, com utilização de recursos do FUNDEB"

TEMÁTICA: Patrimônio Público

CÂMARA : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

b) Cientifique-se à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMFP, cópia da presente, para que seja dada a devida publicidade;

c) oficie-se a Prefeitura Municipal de Nova Redenção/BA, requisitando que envie a esta Procuradoria, no prazo de 15 dias, cópia dos procedimentos licitatórios referentes aos empenhos listados no documento anexo.

Anexar cópia da fl. 07/09 do expediente.

Nomeio o Técnico Administrativo Jorge Campodonio Falcão Elias, matrícula nº 20211-8, lotado nesta Procuradoria, para exercer função de Secretário no presente Inquérito Civil Público.

OVIDIO AUGUSTO AMOEDO MACHADO

PORTARIA Nº 3, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

Procedimento nº 1.28.200.00066/2010-97.
Conversão em inquérito civil público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu órgão signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal), legais (artigos 1º e 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei complementar nº 75/93) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMFP nº 106 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP nº 23/2007),

CONSIDERANDO a instauração deste procedimento administrativo mediante o qual se apuram deficiências no cadastramento de pescadores da Colônia de Pescadores Z-27, ensejando a concessão indevida de seguros-desemprego;

CONSIDERANDO que dentre outras medidas ainda há necessidade de obtenção de maiores elementos sobre as deficiências apresentadas pela SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA, bem como a necessidade de colaboração do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO e do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL para fins de realização desse cadastramento;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável (§6º do artigo 2º da Resolução 23/2007 do CNMP);

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§7º do artigo 2º da Resolução 23/2007 do CNMP);

CONSIDERANDO que nesses autos o prazo para conclusão encontra-se expirado e há diligências pendentes;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisição de documentos ou informações e tomada de depoimentos pressupõe a existência de um procedimento administrativo e/ou inquérito civil formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI da Constituição Federal, bem como o artigo 8º, caput da LC nº 75/93;

Resolve converter o Procedimento administrativo nº 1.28.200.00066/2010-97 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção da matéria versada, razão pela qual deverá ser registrada a presente portaria em livro próprio, autuá-la e afixá-la em local de costume, conforme dispõe o artigo 4º da Resolução CNMP nº 23/2007 e ainda o §4º da Resolução CSMFP nº 87/2006, após alteração por meio da Resolução CSMFP nº 106/2010, bem como a comunicação, com o envio do arquivo virtual da portaria, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para ciência e publicação da presente.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Designo o servidor DANIEL SIQUEIRA LEVIS como Secretário, para fins de auxiliar na instrução do presente Inquérito Civil Público.

Determino ainda a realização das seguintes diligências:

- designe-se reunião com a presença do Presidente do Sindicato dos Pescadores, representante do Escritório Regional da SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA, da Delegacia Regional do Trabalho e do INSS para fins de viabilizar um cronograma e de métodos de cadastramento dos pescadores da Colônia Z27, de modo a proceder ao cumprimento da Instrução Normativa nº 06, de 16 de abril de 2010 do Ministério da Pesca e Aquicultura.

Após cumprimento das determinações supra, venham os autos conclusos para ulteriores deliberações.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE
DE MORAIS
Procuradora da República

PORTARIA Nº 3, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do Procedimento Administrativo nº 1.30.002.000024/2010-34 expirou e, tendo em vista o que dispõe os §§ 6º e 7º, do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as apurações com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, determina:

1. Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, alterando-se a sua ementa para: "EVENTUAL DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS - PROGRAMA BOLSA DE ESTUDOS - REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO DOS PROFESSORES DE CAMPOS E SÃO JOÃO DA BARRA/RJ".

2. Comunique-se à 5ª CCR.

3. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 8, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

d) que tramita na Procuradoria da República no Estado do Maranhão o procedimento administrativo nº 1.19.000.000378/2009-22, que trata de possíveis irregularidades na execução de contrato firmado entre a Secretaria de Estado da Educação do Maranhão - SEDUC e a empresa CONSTRUTORA EMAC - EMPRESA MARANHENSE DE CONSTRUÇÃO LTDA (contrato nº 192/2006).

Determina a conversão dos referidos autos em Inquérito Civil Público para a continuidade da apuração dos fatos/objeto indicados acima, bem como a adoção das seguintes providências:

1. Requisite-se à SEDUC que informe se foi realizada vistoria nas obras do contrato acima indicado, conforme indicativo constante de informação prestada pela Superintendência de Engenharia daquela secretaria à fl. 179 do PAD nº 6.651/2009 (anexar cópia ao expediente). Caso negativo, requisite-se informações acerca da contratação de nova empresa para a conclusão das aludidas obras.

Em cumprimento ao disposto na Resolução CSMFP nº 87/2006, cumpram-se as seguintes diligências:

1. Ciência à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Res. CSMFP nº 87/2006), inclusive para fins de publicação da presente portaria no Diário Oficial (arts. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Res. CSMFP nº 87/2006);

2. Publique-se este ato no sítio da PR/MA na Internet.

TIAGO DE SOUSA CARNEIRO

PORTARIA Nº 14, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que o teor do Procedimento Preparatório nº 1.32.000.00024/2010-70, distribuídas ao 1º Ofício da Defesa do Patrimônio Público e Social, da Probidade Administrativa e da Persecução dos Crimes Correlatos da Procuradoria da República no Estado de Roraima, autuado no dia 21 de maio de 2010 para apurar possíveis fraudes com relação à obtenção do Seguro Defeso no Estado de Roraima;

CONSIDERANDO o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de mais 90 dias; resolve:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 4º, §4º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMFP nº 106/2010, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanção da irregularidade acima apontada, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

2. Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho. Cadastrar o presente inquérito civil com o resumo que lhe fora dado quando da formação das peças de informação;

Após, adotem-se as seguintes providências:

1. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

2. À Secretaria para que proceda à devolução dos documentos contidos nas duas caixas enviadas pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Roraima, tendo em vista que tais documentos não são mais necessários para instrução do feito.

3. Após, venha o procedimento concluso para deliberação.

4. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 18, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, nos termos do que dispõe a Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO os fatos iniciais apurados no Procedimento Administrativo Cível 1.29.008.000208/2010-65;

CONSIDERANDO que a Caixa Econômica Federal é Empresa Pública Federal, e, como tal, sujeita-se aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, estampados no art. 37, "caput" da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, ao tratar dos princípios gerais da atividade econômica, estabelece que a exploração direta da atividade econômica pelo Estado somente será permitida em casos excepcionais, sendo que "a Lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros" (art. 173, §4º);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal NAO isentou da obrigatoriedade de licitação as empresas públicas e sociedades de economia mista que explorem atividade econômica, mas sim sujeitou-as a regimento próprio, "observados os princípios da Administração Pública" (art. 173, §1º, III);

CONSIDERANDO que, enquanto a Legislação que estabelecerá um Estatuto Jurídico próprio para as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista não for criada, essas Entidades submetem-se à Lei 8.666/93, Lei Geral das Licitações, que, em seu artigo 2º expressamente abarca essas entidades;

CONSIDERANDO que mesmo no âmbito da sua atuação discricionária, as Entidades da Administração Indireta devem perseguir a finalidade que melhor atenda ao interesse público, vedando-se quaisquer atuações contrárias à Isonomia, Igualdade e Impessoalidade no trato com os administrados;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbem-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de



outros interesses difusos e coletivos (art.129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993);

Resolve nos termos da Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público versando sobre: "Verificação quanto à legalidade da criação de cadastro, por parte da Caixa Econômica Federal, de imobiliárias correspondentes";

Determina:

a.aute-se na categoria de Inquérito Civil Público, comunicando-se, imediatamente, a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, item licitação;

b.em atenção ao art. 4º, inciso VI da resolução 23/2007 do CNMP, afixe-se esta portaria no mural desta PRM;

c.mantenha-se os autos em secretaria, uma vez que existem diligências pendentes.

HAROLD HOPPE

PORTARIA Nº 26, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

Ref. ao Procedimento Administrativo nº 1.27.000.001173/2007-21.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c o art. 6º, VII e 7º, I, da Lei Complementar e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções CSMPPF nº 87/06 e CNMP nº 23/07, Resolve converter o Procedimento Administrativo em epígrafe em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com a finalidade de apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEB no município de Fartura do Piauí/PI.

Proceda-se ao registro e atuação da presente.

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins do art. 6º da Resolução CSMPPF nº 87/06.

Publique-se por meio eletrônico (internet), nos termos dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II, da Resolução CNMP nº 23/07.

CARLOS WAGNER BARBOSA GUIMARÃES
Procurador da República

PORTARIA Nº 31, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

A Procuradora da República abaixo subscrita, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº75/93,

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000488/2009-73 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar irregularidades na aplicação de verbas públicas federais oriundas do convênio firmado pela Fundação de Apoio a Pesquisa e Desenvolvimento Integrado Lucas do Rio Verde, sob nº 8403016/2005/PROEP, com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, por ocasião da incorporação da propriedade do CETEC (Centro Tecnológico de Formação Profissional) ao patrimônio da Fundação, perfazendo o montante de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), destinado a contratação de edifício e equipamentos necessários para o funcionamento do Centro Tecnológico.

Com o objetivo de verificar o funcionamento regular do Centro Técnico, bem como o cumprimento das metas apresentadas pela Fundação, a entidade foi submetida à visita de Supervisão Técnica-Pedagógica do PROEP que, em seu relatório (fls.11/24) apontou descumprimentos com o acordado.

Desse modo, determino as seguintes providências:

1. seja oficiado ao Tribunal de Contas da União, solicitando cópia do Processo nº 012.662/2009-2 em trâmite perante aquele órgão;

2. seja oficiado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para que informe se houve a aprovação da prestação de contas do convênio nº 843016/2005/PROEP pelo Ordenador de Despesas, em consonância com o parecer técnico elaborado.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I

do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

ANA PAULA FONSECA DE GÓES ARAÚJO

PORTARIA Nº 48, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 5º, inciso I, alínea "h"; inciso III, alínea "b"; inciso V, alínea "b"; artigo 6º, inciso VII, alíneas "a", "b" e "c"; inciso XIV, alínea "f"; e artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e também na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, assegurando a observância dos princípios que devem reger os atos da administração pública;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade administrativa e da eficiência;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis", consoante o disposto no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar número 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMPPF, com a redação dada pela Resolução CSMPPF nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo MPF/PR/RJ nº 1.30.012.000684/2010-04, instaurado visando apurar possíveis irregularidades na aquisição pelo BNDES de títulos do Frigorífico Friboi JBS.

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade do presente Procedimento para apurar as possíveis irregularidades apontadas;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o Procedimento Administrativo MPF/PR/RJ nº 1.30.012.000684/2010-04 com a finalidade de apurar a responsabilidade pelos fatos aqui apontados.

Dessa forma, após atuação desta, proceda-se o seguinte:

1) Comunique-se a conversão e instauração do inquérito civil público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

2) publique-se a presente portaria de conversão e instauração no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal, conforme o disposto no artigo 16, § 1º, I da Resolução nº 87, 03 de agosto de 2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

3) Expeça-se o Ofício 10/11;

4) após à DTC para acautelar o autos por 60 dias.

CARLOS ALBERTO BERMOND NATAL

PORTARIA Nº 13, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

Converte o procedimento preparatório nº 1.16.000.000342/2009-51 em Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, §6º, e no art. 4º, ambos da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

Considerando que o presente procedimento foi instaurado de ofício em 11/02/2009, em razão do desmembramento do Procedimento nº 1.16.000.000185/2006-31, com o objetivo de apurar a concessão indevida de assistência judiciária pela ECT à empregada Maria Laurêncio Santos Mendonça, perante o Tribunal de Contas da União;

Considerando que o prazo de conclusão do referido feito, considerado preliminar, mesmo prorrogado, já expirou;

Considerando que, para adoção de eventual providência judicial ou extrajudicial pelo MPF, ainda se fazem necessários outros atos instrutórios tendentes a verificar o ocorrido, não cabendo, por outro lado, o arquivamento do procedimento; determino:

1. a conversão do presente procedimento em Inquérito Civil Público, para apurar a concessão indevida de assistência judiciária pela ECT à empregada Maria Laurêncio Santos Mendonça, investigada pelo Tribunal de Contas da União;

2. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por qualquer meio hábil;

3. o cumprimento do despacho de fl. 98-v;

4. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar do dia 11 de janeiro de 2011, pelo gabinete deste 9º Ofício de Patrimônio Público.

LUCIANA LOUREIRO OLIVEIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 14, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

Converte o procedimento administrativo nº 1.16.000.001311/2006-74 em Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, §6º, e no art. 4º, ambos da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

Considerando que o presente procedimento foi autuado em 08/06/2006, em razão do recebimento de cópia da Ação de Reintegração de Posse nº 2005.01.1088784-5, enviada pelo MPDFT, com o objetivo de apurar supostas irregularidades na renovação de contrato de fornecimento de passagens aéreas firmado entre a empresa MONSERRAT TURISMO (CNPJ nº 26.489.906/0001-05) e a Câmara dos Deputados, com possível envolvimento do Deputado Federal Milton João Soares Barbosa;

Considerando que o prazo de conclusão do referido feito, considerado preliminar, mesmo prorrogado, já expirou;

Considerando que, para adoção de eventual providência judicial ou extrajudicial pelo MPF, ainda se fazem necessários outros atos instrutórios tendentes a verificar as supostas irregularidades, não cabendo, por outro lado, o arquivamento do procedimento; determino:

1. a conversão do presente procedimento em Inquérito Civil Público, para apurar supostas irregularidades na renovação de contrato de fornecimento de passagens aéreas firmado entre a empresa MONSERRAT TURISMO (CNPJ nº 26.489.906/0001-05) e a Câmara dos Deputados, com possível envolvimento do Deputado Federal Milton João Soares Barbosa;

2. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por qualquer meio hábil;

3. o cumprimento do despacho de fl. 221-v;

4. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar do dia 11 de janeiro de 2011, pelo gabinete deste 9º Ofício de Patrimônio Público.

LUCIANA LOUREIRO OLIVEIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 15, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

Converte o procedimento preparatório nº 1.16.000.003136/2009-01 em Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, §6º, e no art. 4º, ambos da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

Considerando que o presente procedimento foi instaurado de ofício em 24/09/2009, em razão do desmembramento do Procedimento nº 1.16.000.000919/2007-62, com o objetivo de apurar irregularidades na execução de políticas públicas com recursos provenientes do Ministério da Educação, pelo Município de Formosa-GO, conforme apontado pelo Relatório de Fiscalização CGU nº 813/2006;

Considerando que o prazo de conclusão do referido feito, considerado preliminar, mesmo prorrogado, já expirou;

Considerando que as justificativas apresentadas pelo Município atendem apenas parcialmente às recomendações da Controladoria Geral da União e que, para adoção de eventual providência judicial ou extrajudicial pelo MPF, ainda se fazem necessários outros atos instrutórios tendentes a verificar se foram tomadas outras providências pelo Município, não cabendo, por outro lado, o arquivamento do procedimento; determino:

1. a conversão do presente procedimento em Inquérito Civil Público, para apurar irregularidades na execução de políticas públicas com recursos provenientes do Ministério da Educação, pelo Município de Formosa-GO, conforme apontado pelo Relatório de Fiscalização CGU nº 813/2006;

2. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, por qualquer meio hábil;

3. o cumprimento do despacho de fl. 234-v;
4. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar do dia 11 de janeiro de 2011, pelo gabinete deste 9º Ofício de Patrimônio Público.

LUCIANA LOUREIRO OLIVEIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 16, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

Converte o procedimento administrativo nº 1.16.000.001788/2010-36 em Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, §6º, e no art. 4º, ambos da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

Considerando que o presente procedimento foi autuado em 04/06/2010, em razão do recebimento de cópia do Acórdão TCU nº 2024/2010 (TC nº 001.057/2008-3), encaminhada pelo Tribunal de Contas da União, para apurar supostas irregularidades praticadas por Welton Danner Trindade, Presidente do Grupo Homossexual de Brasília Estruturação, relativas à prestação de contas dos recursos recebidos da União, em razão da celebração do Convênio nº 65/2005 entre a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República e aquela entidade;

Considerando que o prazo de conclusão do referido feito, considerado preliminar, mesmo prorrogado, já expirou;

Considerando que, para adoção de eventual providência judicial ou extrajudicial pelo MPF, ainda se fazem necessários outros atos instrutórios tendentes a comprovar as supostas irregularidades e verificar se o denunciado já recolheu ao erário os valores determinados pelo TCU, não cabendo, por outro lado, o arquivamento do procedimento; determino:

1. a conversão do presente procedimento em Inquérito Civil Público, para apurar supostas irregularidades praticadas por Welton Danner Trindade, Presidente do Grupo Homossexual de Brasília Estruturação, relativas à prestação de contas dos recursos recebidos da União, em razão da celebração do Convênio nº 65/2005 entre a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República e aquela entidade;

2. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por qualquer meio hábil;

3. o cumprimento do despacho de fl. 39-v;

4. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar do dia 11 de janeiro de 2011, pelo gabinete deste 9º Ofício de Patrimônio Público.

LUCIANA LOUREIRO OLIVEIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

Converte o procedimento preparatório nº 1.16.000.001033/2010-31 em Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, §6º, e no art. 4º, ambos da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

Considerando que o presente procedimento foi autuado em 08/04/2010, em razão do recebimento de cópia de Termo de Julgamento Ministerial do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, com o objetivo de acompanhar os trabalhos iniciados pelo MAPA para apurar os casos irregulares envolvendo a aplicação de recursos orçamentários da União, descentralizados para a CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento) e aplicados através do Banco do Brasil, em operações de Empréstimos do Governo Federal (EGF), que podem ter causado vultosos prejuízos ao erário;

Considerando que o prazo de conclusão do referido feito, considerado preliminar, mesmo prorrogado, já expirou;

Considerando que, para adoção de eventual providência judicial ou extrajudicial pelo MPF, ainda se fazem necessários atos instrutórios tendentes a verificar as medidas já tomadas pelos órgãos responsáveis, não cabendo, por outro lado, o arquivamento do procedimento; determino:

1. a conversão do presente procedimento em Inquérito Civil Público, para acompanhar os trabalhos iniciados pelo MAPA para apurar os casos irregulares envolvendo a aplicação de recursos orçamentários da União, descentralizados para a CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento) e aplicados através do Banco do Brasil, em operações de Empréstimos do Governo Federal (EGF), que podem ter causado prejuízos ao erário;

2. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por qualquer meio hábil;

3. o cumprimento do despacho de fl. 54-v;
4. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar do dia 11 de janeiro de 2011, pelo gabinete deste 9º Ofício de Patrimônio Público.

LUCIANA LOUREIRO OLIVEIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 27, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

Converte o procedimento administrativo nº 1.16.000.000659/2006-44 em Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, §6º, e no art. 4º, ambos da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

Considerando que o presente procedimento foi instaurado em 29/03/2006, em razão do recebimento de cópia do Acórdão TCU nº 160/2006 (TC nº 002.081/2002-4), encaminhada pelo Tribunal de Contas da União, para apurar supostas irregularidades praticadas no âmbito da Consultoria Jurídica do Ministério dos Transportes, envolvendo a supervisão da pactuação e execução de acordos em ações judiciais contra o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER;

Considerando que o prazo de conclusão do referido feito, considerado preliminar, mesmo prorrogado, já expirou;

Considerando que diversas ações de ressarcimento e de improbidade já foram propostas pela Advocacia Geral da União e pelo Ministério Público Federal e que, para adoção de outras providências pelo MPF, ainda se fazem necessários atos instrutórios tendentes a verificar o cumprimento de eventuais decisões proferidas nos processos judiciais e administrativos em curso, não cabendo, por outro lado, o arquivamento do procedimento; determino:

1. a conversão do presente procedimento em Inquérito Civil Público, para apurar supostas irregularidades praticadas no âmbito da Consultoria Jurídica do Ministério dos Transportes, envolvendo a supervisão da pactuação e execução de acordos judiciais em ações contra o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER;

2. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por qualquer meio hábil;

3. o cumprimento do despacho de fl. 635-v;

4. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar do dia 13 de janeiro de 2011, pelo gabinete deste 9º Ofício de Patrimônio Público.

LUCIANA LOUREIRO OLIVEIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 29, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

Retifica o objeto da Portaria de instauração de ICP nº 331/2010-MMGG/PRDF/MPF, de 18/10/2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, §6º, e no art. 4º, ambos da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

Considerando que o procedimento 1.26.000.001428/2010-98 foi autuado em 31/08/2010 e o respectivo inquérito civil público instaurado em 18/10/2010, em face da representação de Waldir Marcelo Dantas Wanderley, que noticiou diversas irregularidades que constituíram, em tese, atos de improbidade administrativa, atribuídos ao policial rodoviário federal Alex Sandro Klein da Fonseca;

Considerando a necessidade de retificação do objeto da Portaria de instauração de ICP nº 331/2010-MMGG/PRDF/MPF, de 18/10/2010, diante da ausência de responsabilidade da Corregedoria-Geral da Polícia Federal quanto à suposta falta de persecução disciplinar das condutas imputadas ao PRF Alex Fonseca; determino:

1. a publicação de nova Portaria de instauração de Inquérito Civil Público, com o seguinte objeto: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DEPARTAMENTO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. 1a DRPRF. POLICIAL ALEX SANDRO KLEIN DA FONSECA. OCUPAÇÃO DE FUNÇÃO COMISSIONADA DE INSPECTOR DO 1a DRPRF. FORTES INDÍCIOS DA PRÁTICA DE FALSIDADE IDEOLÓGICA. DOAÇÕES IRREGULARES DE VIATURAS DA PRF. NEPOTISMO. EXCESSO DE MULTAS POR ALTA VELOCIDADE. Interessados: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E WALDIR MARCELO DANTAS WANDERLEY; Investigado: ALEX SANDRO KLEIN DA FONSECA;

2. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por qualquer meio hábil;

3. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar do dia 18 de outubro de 2010, pelo gabinete deste 9º Ofício de Patrimônio Público.

LUCIANA LOUREIRO OLIVEIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 31, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

Converte as peças de informação nº 1.16.000.0006279/2010-08 em Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, §6º, e no art. 4º, ambos da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

Considerando que o presente procedimento foi instaurado em 15/12/2010, em razão do desmembramento do PP 1.16.000.001647/2010-13, a fim de apurar possíveis irregularidades na execução dos convênios nº 638306, nº 638307, nº 601004, nº 628669, nº 597006, nº 633053 e nº 638305, celebrados entre o Governo do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e o Ministério da Justiça, com base nos apontamentos feitos pela Controladoria-Geral da União, por ocasião do Relatório de auditoria sobre os recursos federais transferidos ao GDF, no período de 2006 a 2009;

Considerando que as questões versadas nos autos demandam diversas diligências para a formação do convencimento ministerial acerca das medidas a serem eventualmente adotadas, não cabendo, por outro lado, o arquivamento do procedimento; determino:

1. a conversão do presente procedimento em Inquérito Civil Público, para apurar possíveis irregularidades na execução dos convênios nº 638306, nº 638307, nº 601004, nº 628669, nº 597006, nº 633053 e nº 638305, celebrados entre o Governo do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e o Ministério da Justiça, com base nos apontamentos feitos pela Controladoria-Geral da União, por ocasião do Relatório de auditoria sobre os recursos federais transferidos ao GDF, no período de 2006 a 2009;

2. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por qualquer meio hábil;

3. o cumprimento do despacho de fl. 208;

4. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar do dia 27 de janeiro de 2011, pelo gabinete deste 9º Ofício de Patrimônio Público.

LUCIANA LOUREIRO OLIVEIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 17, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar a suposta prática de irregularidade na aplicação de recursos do FUNDEF no município de Riachão do Jacuipé/BA, mediante superfaturamento na compra de um microônibus em 2005, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.14.004.000268/2007-45) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 18, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar supostas práticas de atos de improbidade administrativa por irregularidade na prestação de contas de recursos federais transferidos ao município de Santa Bárbara na gestão de 1997 a 2000 através dos convênios nº 8.212/97 firmado com o Ministério da Educação, nº 834/98 firmado com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e nº 396.105 firmado com o Ministério da Integração Nacional, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.14.004.000208/2007-22) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 112, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.001330/2009-81, cujo objeto cinge-se a possíveis omissões da Agência Nacional de



Aviação Civil - ANAC quanto a diversos pontos de sua atribuição (infraestrutura aeroportuária, serviços aéreos e segurança operacional).

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, determina:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 114, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.001397/2009-15, cujo objeto cinge-se ausência de prestação de contas do ex-prefeito do Município de Mulungu, Francisco Weleton Martins Freire, no tocante aos recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar, para o exercício de 2008.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, determina:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 115, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.001857/2009-13, cujo objeto cinge-se a investigação acerca de denúncia sobre possíveis irregularidades na implementação do Programa de Assistência Técnica Social e Ambiental - ATES/INCR/SEBRAE/CEARA;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, determina:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 117, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.001488/2009-51, cujo objeto cinge-se a suposta acumulação ilegal de cargos bem como outras irregularidades imputadas ao Sr. Teodorico José de Menezes Neto, Conselheiro de Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, determina:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 118, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.001483/2009-28, cujo objeto cinge-se a supostas irregularidades no Convênio MTur/LEACB/Nº854/2008 firmado entre a Liga Esportiva Arte Cultural Beneficente - LEACB, por meio de seu presidente Luiz Sérgio de Souza Santos, e o Ministério do Turismo, com o fim de incentivar o turismo pelo projeto "Festival de Quadrilhas - Arraia do Sítio Córrego", contando com recursos no montante de R\$156.000,00;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, determina:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 120, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.002285/2009-81, cujo objeto cinge-se possíveis irregularidades cometidas pela Pre-

feitura de Cascavel na gestão do patrimônio público, inclusive quanto a bens adquiridos com recursos federais;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, determina:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 122, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.000108/2010-02, cujo objeto cinge-se a possíveis irregularidades relativas ao Programa Bolsa Família e Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no município de Tururu-CE;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, determina:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 123, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.000090/2010-31, cujo objeto cinge-se a possíveis irregularidades relativas ao Programa Bolsa Família e Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no município de Capistrano-CE;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, determina:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 124, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.000104/2010-16, cujo objeto cinge-se a possíveis irregularidades relativas ao Programa Bolsa Família e Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no município de Paracuru-CE;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, determina:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 125, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.000084/2010-83, cujo objeto cinge-se a possíveis irregularidades relativas ao Programa Bolsa Família e Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no município de Aratuba-CE;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, determina:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 126, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.000009/2010-12, cujo objeto cinge-se a impossibilidade de efetivação de matrícula de candidata aprovada em concurso para ingresso no Instituto Federal de Ciência e Tecnologia/Ceará - Curso de Telecomunicações;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, determina:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 127, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.002174/2009-75, cujo objeto cinge-se a indícios de práticas de irregularidades pelo ex-Prefeito de Baturité, Fernando Lima Lopes, e pela Comissão de Licitação no processo licitatório que resultou na contratação da empresa Classic Surf Promoções Esportivas Ltda. para a realização de show em comemoração aos 150 anos de emancipação política do Município;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, determina:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 129, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.002106/2009-14, cujo objeto cinge-se à irregular quebra de sigilo fiscal servidores da Secretaria da Receita Federal, consistente na juntada, sem qualquer autorização, aos autos do processo n.º 2009.81.00.002105-1, que transcorreu perante a Justiça Federal, de documentos com informações de contribuintes;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, determina:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 130, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.002304/2009-70, cujo objeto cinge-se a Investigações acerca de denúncia versando sobre possíveis irregularidades em processo licitatório que resultou no contrato nº 2009/113, celebrado com a empresa Normatel, que tem como objeto a realização dos serviços de manutenção dos prédios do Banco do Nordeste do Brasil;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, determina:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 131, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.002029/2009-94, cujo objeto cinge-se a irregularidades ocorridas no Concurso Público da Polícia Rodoviária Federal, regulado pelo edital nº 01/2009 - DPRF;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, determina:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 132, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.002013/2009-81, cujo objeto cinge-se ao acompanhamento e à fiscalização da liberação e aplicação dos recursos orçamentários destinados ao Município de Itaitinga/CE para prevenção de desastres naturais;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, determina:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.



3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 134, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.000504/2010-21, cujo objeto cinge-se a investigação acerca de dedutibilidade do Imposto de Renda Pessoa Física de despesas médicas relativas a cirurgias de natureza "estéticas";

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, determina:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 136, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.000519/2010-90, cujo objeto cinge-se a contas desaprovadas relativas ao Convênio PGE 77/2004 entre DNOCS e Prefeitura Municipal de Caridade-CE;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, determina:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 137, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.000783/2010-

23, cujo objeto cinge-se a possíveis irregularidades imputadas ao Sr. Pedro Eimar Mesquita, gerente do Centro de Psicologia do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, no Município de Pentecoste, o qual estaria apropriando-se do espaço do órgão público para fins particulares.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, determina:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 138, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.000847/2008-71, cujo objeto cinge-se a possíveis irregularidades no Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens, fomentado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e no curso de qualificação que o mesmo Ministério e o Dieese estão ofertando aos integrantes dos Conselhos Sindicais e das Delegacias Regionais do Trabalho;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, determina:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 139, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.000522/2010-11, cujo objeto cinge-se a contas desaprovadas relativas ao Convênio PGE 19/2004 entre DNOCS e Prefeitura Municipal de Chorozinho-CE;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, determina:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 3, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

c) considerando que é função institucional do Ministério Público promover a defesa dos direitos e interesses dos povos indígenas;

d) considerando que o presente procedimento administrativo nº 1.14.000.001033/2004-68 destina-se à apuração da qualidade e efetivo atendimento médico-hospitalar do Pólo Base de Saúde Indígena da Funasa em Ibotirama/BA prestado aos povos das comunidades indígenas Tuxá da aldeia Morrinhos em Ibotirama), Kiriri da aldeia Itaim e Pankaru da Aldeia Vargem Alegre, estas em Muquém do São Francisco/BA;

e) considerando o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

f) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do PA em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PA nº 1.14.000.001033/2004-68 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

i) a expedição de ofício à Coordenação Regional da FUNASA no Estado da Bahia para que proceda, no prazo de 30(trinta) dias, a fiscalização in loco das atuais condições de atendimento e prestação de serviço no Pólo Base de Saúde Indígena da Funasa em Ibotirama/BA, devendo apresentar relatório circunstanciado, especificando os seguintes itens: a) quantidade de agentes de saúde, médicos e enfermeiros, bem como o seu efetivo comparecimento ao Pólo Base para prestar atendimento; b) condições do prédio do posto de saúde; c) fornecimento de medicamentos aos índios; d) disponibilidade de ambulância para atendimento de urgência/emergência e uso diário, tendo em vista que o ofício de fls. 64 foi equivocadamente encaminhado à FUNAI.

ii) Dê-se ciência da instauração à Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, pela via eletrônica, remetendo cópia e solicitando a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMFP.

FERNANDO TÚLIO DA SILVA

PORTARIA Nº 11, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que foi instaurado na Procuradoria da República em Alagoas o Procedimento Nº 1.11.000.000039/2009-24, tendo como escopo averiguar as informações contidas no Ofício Nº 013/2009 da Prefeitura Municipal de Inhapi/AL, subscrito pelo Prefeito Sr. Oberdan Tenório Brandão, no qual o referido gestor solicita manifestação do MPF sobre a correta utilização de verbas públicas federais repassadas pelo Ministério da Saúde, fundo a fundo, ao município pelo Ministério da Saúde, através do fator de "Incentivo à Atenção Básica aos Povos Indígenas - IAP-BI, uma vez que, por variados motivos, as verbas repassadas podem se acumular, se não forem usadas segundo sua destinação específica;

CONDIDERANDO que o fato acima relato também ocorre nos Municípios de Água Branca/AL e São Sebastião/AL, e tendo em vista que nos três municípios não existe Prédio adequado para funcionamento de Unidades Básicas de Saúde Indígena (Pólo Base e Posto de Saúde), foi firmado Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre o MPF, a FUNASA e os representantes dos três Municípios supra-citados, para solucionar as irregularidades encontradas ;

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4º, §1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares; RESOLVE, o signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, CONVERTER este feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando o registro e publicação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) comunique-se a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF a Conversão do presente Inquérito Civil Público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como seja enviada cópia desta Portaria para a sua necessária publicação;

b) que seja expedido ofício à FUNASA para que a mesma informe sobre o cumprimento do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado.

SAMIR CABUS NACHEF JÚNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 12, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que foi instaurado na Procuradoria da República em Alagoas o Procedimento Nº 1.11.000.000277/2005-16, tendo como escopo averiguar as informações sobre o retardamento do começo do ano letivo de 2009 nas Escolas Indígenas do Estado de Alagoas, bem como acompanhar o processo de contratação de professores da Educação Indígena no Estado, tendo como referência o Parecer PGE/PA-00-1619-2008, no sentido de que não é possível a contratação de profissionais da educação através de processo simplificado, sendo possível apenas a contratação dos referidos profissionais através de concurso público;

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4º, §1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares; RESOLVE, o signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, CONVERTER este feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando o registro e publicação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) comunique-se a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF a Conversão do presente Inquérito Civil Público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como seja enviada cópia desta Portaria para a sua necessária publicação;

b) que seja expedido ofício à Secretaria Estadual de Educação e de Esportes de Alagoas para que envie à Procuradoria da República em Arapiraca, informações atualizadas, sobre as providências adotadas pela Secretaria Estadual de Educação, para o cumprimento da Recomendação enviada através do Ofício nº 302/2009/JGBS/PRM, em 26/03/2009; como também para o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), de 04/04/2007.

SAMIR CABUS NACHEF JÚNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 59, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

Proc. MPF/PR/TO nº
1.00.000.003458/2000-73

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, em exercício no Ofício da Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Índios e Minorias, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o teor da Resolução CSMPF nº 87/2010 e

Considerando o contido nos autos do procedimento preparatório em epígrafe, instaurado para acompanhar o projeto "Etnobiologia, Conservação de Recursos Genéticos e Bem Estar Alimentar em Comunidades Tradicionais", desenvolvido pela EMBRAPA junto ao povo Krahô, no Estado do Tocantins;

Considerando que é atribuição do Ministério Público Federal a defesa dos interesses das populações indígenas;

Considerando, ainda, que não há elementos suficientes para permitir a imediata decisão quanto à medida a ser adotada, bem como a necessidade de acompanhamento do projeto, a fim de evitar prejuízos a comunidade indígena; resolve:

1- Instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendente a apurar os fatos noticiados, em toda sua extensão, com os seguintes elementos:

REPRESENTANTE: Iniciativa Própria;
INTERESSADOS: EMBRAPA, FUNAI e Comunidade Indígena Krahô.

OBJETO: Acompanhar o projeto "Etnobiologia, Conservação de Recursos Genéticos e Bem Estar Alimentar em Comunidades Tradicionais", desenvolvido pela EMBRAPA junto ao povo Krahô, no Estado do Tocantins.

FUNDAMENTO: Art. 5º, inciso III, letra d), e Art. 6º, VII, letras b) e c) da Lei Complementar nº 75/93.

2- Determinar a realização das seguintes providências iniciais:

- Oficie-se à EMBRAPA requisitando informações atualizadas sobre o projeto, especialmente se o mesmo já foi concluído;

- Oficie-se à FUNAI indagando se o contrato firmado entre a EMBRAPA e a Associação Kapey para execução do referido projeto, com anuência da FUNAI, foi integralmente cumprido;

- Encaminhe-se ao analista Antropólogo desta PR/TO para análise e sugestão de encaminhamento.

3- Encaminhe-se cópia da presente à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para publicação e à 6ª Câmara para conhecimento;

4- Publique-se no mural desta PR/TO.

ÁLVARO LOTUFO MANZANO
Procurador da República

PORTARIA Nº 66, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011.

Proc. MPF/PR/TO nº
1.36.000.000807/2008-08

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, em exercício no Ofício da Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Índios e Minorias, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o teor da Resolução CSMPF nº 87/2010 e

Considerando o contido nos autos do procedimento preparatório em epígrafe, instaurado com o objetivo de buscar soluções e alternativas para o conflito envolvendo os dois lados da comunidade indígena Krahô-Kanela;

Considerando que é atribuição do Ministério Público Federal a defesa dos interesses das populações indígenas;

Considerando, ainda, que não há elementos suficientes para permitir a imediata decisão quanto à medida a ser adotada; resolve:

1- Instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendente a apurar os fatos noticiados, em toda sua extensão, com os seguintes elementos:

REPRESENTANTE: José Valdete Ribeiro da Costa Krahô Kanela;

INTERESSADOS: Comunidade Indígena Krahô Kanela e FUNAI.

OBJETO: Buscar soluções para o conflito interno da comunidade indígena Krahô Kanela, inclusive o direito à terra de parte do grupo.

FUNDAMENTO: Art. 5º, inciso III, letra d), e Art. 6º, VII, letras b) e c) da Lei Complementar nº 75/93.

2- Determinar a realização das seguintes providências:

- Aguarde-se designação de reunião em Brasília solicitada nesta data à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

3- Encaminhe-se cópia da presente à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para publicação e à 6ª Câmara para conhecimento;

4- Publique-se no mural desta PR/TO.

ÁLVARO LOTUFO MANZANO
Procurador da República

PORTARIA Nº 67, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

Proc. MPF/PR/TO nº
1.36.000.000575/2006-18

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, em exercício no Ofício da Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Índios e Minorias, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o teor da Resolução CSMPF nº 87/2010 e

Considerando o contido nos autos dos procedimentos preparatórios identificados acima, instaurados para acompanhar o processo de licenciamento ambiental da TO 210, no trecho entre Tocantinópolis e o entroncamento da BR 230, às margens da Terra Indígena Apinajé, no Estado do Tocantins;

Considerando o impacto do empreendimento sobre a terra indígena;

Considerando que é atribuição do Ministério Público Federal zelar pela defesa do Meio Ambiente e defender os direitos das populações indígenas;

Considerando, ainda, que não há elementos suficientes para permitir a imediata decisão quanto à medida a ser adotada, bem como a necessidade de acompanhamento constante do processo administrativo de licenciamento ambiental; resolve:

1- Instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendente a apurar os fatos noticiados, em toda sua extensão, com os seguintes elementos:

REPRESENTANTE: Iniciativa Própria;
INTERESSADOS: DERTINS (empreendedor), FUNAI e Comunidade Indígena Apinajé.

OBJETO: Fiscalização do Licenciamento Ambiental da TO 210, trecho entre Tocantinópolis e o entroncamento da BR 230, às margens da Terra Indígena Apinajé;

FUNDAMENTO: Art. 5º, inciso III, letra d), e Art. 6º, VII, letras b) e c) da Lei Complementar nº 75/93.

2- Determinar a realização das seguintes providências:

- Oficie-se à Secretaria de Infraestrutura do Estado, requisitando informações quanto à situação atual da obra.

- Oficie-se ao NATURATINS requisitando cópia das licenças ambientais expedidas e os pareceres que subsidiaram sua emissão.

3- Encaminhe-se cópia da presente à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para publicação e à 6ª Câmara para conhecimento;

4- Publique-se no mural desta PR/TO.

ÁLVARO LOTUFO MANZANO
Procurador da República

PORTARIA Nº 99, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.002037/2008-50, cujo objeto cinge-se a investigação acerca de denúncias de membros da Comunidade Indígena Tapeba, localizada em Caucaia-CE sobre possíveis atos ilegais praticados pelo Sr. Antônio Ricardo Domingos da Costa (vulgo "Dourado Tapeba");

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, determina:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 102, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.001608/2008-39, cujo objeto cinge-se a possíveis irregularidades da administração da Fundação Nacional De Saúde - FUNASA, no tocante à não prestação do serviço de transporte de pacientes indígenas e de seus acompanhantes às referências do Sistema Único de Saúde.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, determina:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.



4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 109, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.001859/2009-02, cujo objeto cinge-se a investigação acerca de possíveis irregularidades em Ação de Reintegração de Posse de imóvel situado no Sítio Santo Antônio de Pitaguary, em Maracanaú-CE, proposta pelo espólio de Luis Batista Filho e outro em face da FUNAI, União e Cacique Daniel.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, determina:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 119, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.001663/2009-18, cujo objeto cinge-se a suposto desmatamento praticado por posseiro de nome "Rodolfo", em área pretendida pela União/FUNAI, na Comunidade Indígena Tapeba, aldeia I, às margens da BR-222;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, determina:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 128, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.000204/2007-47, cujo objeto cinge-se a atentados violentos contra comunidade indígena Tapeba que resultaram na morte de um índio, no município de Caucaia-CE;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, determina:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 146, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.000120/2010-17, cujo objeto cinge-se ao processo de demarcação da Terra Indígena Tapeba e os resultados da análise do Relatório de Identificação e Delimitação da T.I. Por parte da Secretaria de Infra-Estrutura da Prefeitura Municipal de Caucaia;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, determina:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 160, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.000880/2010-16, cujo objeto cinge-se à solicitação por parte da Associação das Comunidades dos Índios Tapeba - ACITA de paralisar obras de ampliação do muro que não permite livre acesso dos indígenas da parte leste da Aldeia Lagoa dos Tapeba para oeste;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, determina:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL**

PORTARIA Nº 55, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

Alterar parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Geral do Trabalho.

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e pela Portaria PGT nº 372, de 14 de setembro de 2007; Considerando a necessidade de adequar a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Geral do Trabalho, definida pela Portaria nº 253, de 25/08/2004, publicada no Diário Oficial da União de 27/08/2004, e alterada pelas Portarias PGT nºs 497, de 10/12/2008; 111, de 23/03/2009; 158 de 23/04/2009, 216 de 10/06/2009, 209 de 19/05/2010, 255 de 29/06/2010, 521 de 19/11/2010 e 529 de 23/11/2010, resolve:

Art. 1º - Alterar parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Geral do Trabalho, na forma discriminada no anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO BRITO LOPES

ANEXO

SITUAÇÃO ANTERIOR			NOVA SITUAÇÃO		
Nº de Funções	Denominação	Código	Nº de Funções	Denominação	Código
	
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO TRABALHO			GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO TRABALHO		
	
1	ASSESSORIA JURÍDICA			ASSESSORIA JURÍDICA	
	Chefe	CC-4	1	Chefe	CC-4
1	Assessor - Nível III	CC-3	1	Assessor - Nível III	CC-3
			1	Assistente - Nível II	FC-2